

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2025

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 010/2025

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO
ORATÓRIA: A ARTE DA
COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY-
CARGA HORÁRIA 20 H/A.**

MARÇO/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ÍNDICE

PORTARIA QUE INSTITUI OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)	001 A 006
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	007 A 009
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	010 A 014
JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	015 A 016
TERMO DE REFERÊNCIA	017 A 033
CRONOGRAMA DO CURSO/DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA E CURRÍCULO DOS PALESTRANTES	034 A 040
ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO	041 A 042
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO TCE-MT.	043 A 044
CÓDIGO DE CADASTRO DO FORNECEDOR	045 A 046
DOCUMENTOS DA EMPRESA	047 A 096
VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NA DATA 16/03/2025	097 A 118
PROPOSTA/ORÇAMENTO DA EMPRESA	119 A 125
BALIZAMENTO DE PREÇOS	126 A 131
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO ART.23 DA LEI 14.133/2021	132 A 134
JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	135 A 137
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	138 A 141
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	142 A 143
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	144 A 145
MANIFESTAÇÃO DO AGENTE E CONTRATAÇÃO	146 A 151
PARECER JURÍDICO	152 A 159
DOCUMENTOS DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO	160 A 183
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	184 A 186

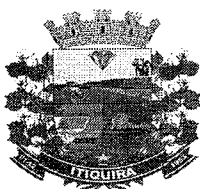


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO	187 A 190
ANEXOS	
PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO	
ENVIO INFORMAÇÕES PARA O APLIC	
PROCESSO DE PAGAMENTO	



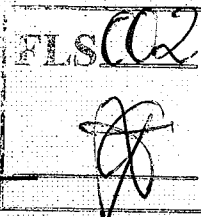


PORTARIA QUE INSTITUI SOBRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Publicado por afixação em local público
de costume em 20/02/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá
outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira,
Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a
Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023,
modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de
fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA
AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para
exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo
de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada
pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo
I da Resolução nº 02/2023.

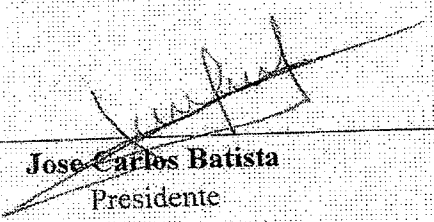
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Art. 2º - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 026/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAR-COS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

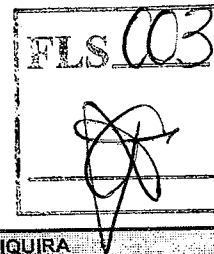
EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

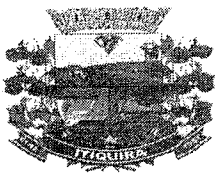
CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

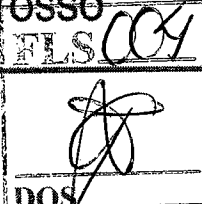
Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PORTARIA LEGISLATIVA Nº 023/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por afixação em local público de costumes em 023 011 25.


Secretaria de Administração.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 536;

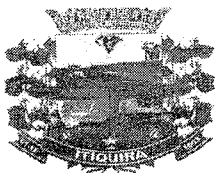
MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530 ;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

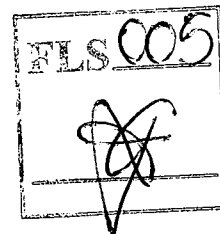
Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.



Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de 09/01/2025 como segue:

1 – ALINE ROCHA

CPF: 029.***.***-90

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CCRAS.

2 – ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

CPF: 021.***.***-14

OUIDOR MUNICIPAL – OM.

3 – CLEBISLEY DE OLIVEIRA LINS

CPF: 722.***.***-00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS – SAO.

4 – LILIAN REGINA FERNANDES GOMES

CPF: 224.***.***-78

COORDENADOR DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE OURO BRANCO DO SUL – CUEIOBS.

5 – LUIZ CARLOS JUNIO SANTOS DE SOUZA

CPF: 039.***.***-66

COORDENADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL – CHM.

6 – MICHAEL FRENK AMORIM DE OLIVEIRA

CPF: 035.***.***-20

GERENTE DE CONTROLE E CONFERENCIA DE MATERIAIS – GCCM.

7 – SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 035.***.***-72

GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – GCPP.

8 – UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO

CPF: 030.***.***-96

ENCARREGADO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – EMADS.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 09/01/2025.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 023/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso I e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 536;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530 ;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.

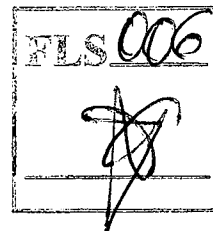
Publica-se.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026



CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2025

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

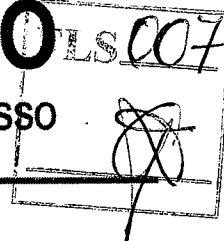
Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

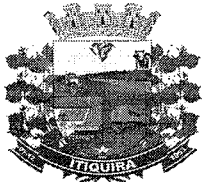


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

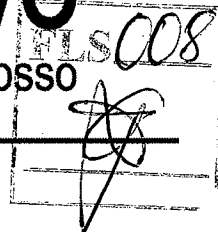


SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 039/2025

Itiquira - MT, 14 de março de 2025.

Da: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ILMA. SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO PARA CURSO.

Prezada Senhora,

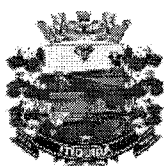
Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e, considerando que estamos em início de mandato parlamentar da legislatura 2025 a 2028, assim como, a maioria dos servidores (21) foram nomeados neste exercício, o que demanda da necessidade de treinamento para os mesmos, conforme previsão legal, especialmente contidas na Lei Municipal 1186/2022, Artigos 18 e 19, solicito que sejam tomadas as devidas providências para contratação do curso: “Oratória – A Arte da Comunicação Eficaz”, oferecido pela empresa SENAC-AR/MT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ 03.658.868/0003-33, no formato “in company”, com a carga horária de 20h/aula.

Dentro do exposto, solicito a celeridade no processo, para que o processo o respectivo curso seja ministrado o mais breve possível.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itiquira-MT
EDIOMAR GOBBI
Presidente (Gestão 2025/2026)



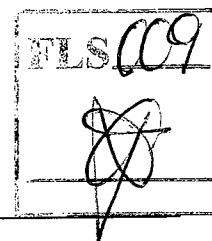
CAMARA MUNICIPAL DE ITQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2025



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000423 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/03/2025

HORA: 07:59:03

RESPONSÁVEL: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

INICIO DE PROCESSO PARA CURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA

PARA: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

DOCUMENTO INTERNO

Nº DO DOCUMENTO

039/2025

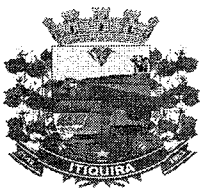


MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Resp. Setor Protocolo

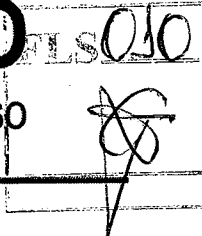


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

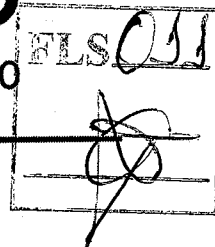


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº 012/2025

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira – MT	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 521
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514 Ramal 210

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, conforme abaixo citado:

1.2. Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	30 (trinta) Vereadores e Servidores (Programação Anexa)
Detalhamento do curso pretendido:	ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ. Modalidade: In-Company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local: Câmara Municipal de Itiquira-MT. Código Classificação TCE-MT –000891730

1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Considerando a previsão legal trazida pela Lei Municipal 1186/2022, Arts. 14 a 20, os quais tratam sobre a necessidade capacitar/atualizar o quadro funcional, para melhor o exercício de suas funções;

2.2. Considerando o início da Legislatura 2025-2028, sendo que a maioria dos vereadores estão em seu primeiro mandato, bem como, a maioria do quadro funcional (21 servidores) foram nomeados do corrente exercício;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



2.3. Considerando que o exercício da vereança exige constante diálogo com a população, elaboração e apresentação de discursos em sessões plenárias, atuação em audiências públicas e articulação com diferentes setores da sociedade. Ao aprimorarem suas habilidades de oratória, os parlamentares estarão mais bem preparados para exercer suas funções com maior propriedade, fortalecendo o processo democrático e contribuindo para a valorização da imagem do Poder Legislativo.

2.4. Considerando que a oratória é uma habilidade fundamental para o sucesso profissional, pois permite expressar ideias de forma clara e persuasiva, o que ajuda a evitar mal-entendidos e erros, e a promover um ambiente de trabalho mais eficiente.

2.5. Considerando que se trata de um tema que por si, traz vários benefícios, dentre eles:

- Reduz mal-entendidos e erros;
- Promove um ambiente de trabalho mais eficiente;
- Fortalece o trabalho em equipe;
- Aumenta a motivação do quadro funcional;
- Incentiva a inovação;
- Melhora o atendimento;
- Contribui para a construção de uma imagem positiva da empresa;
- Melhora a autoconfiança do profissional.

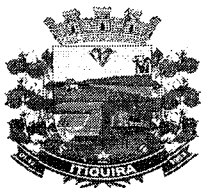
2.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar e desenvolver as habilidades de comunicação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, especialmente daqueles que atuam em atividades que demandam exposição oral, condução de reuniões, apresentações, atendimento ao público e constante interação interpessoal. O curso pretendido tem como objetivo aprimorar a clareza, segurança e objetividade na transmissão de informações, promovendo uma comunicação mais assertiva, empática e eficaz no ambiente institucional.

2

2.7. Da mesma forma, destaca-se a importância da capacitação para os servidores, que desempenham papel essencial no suporte técnico e administrativo das atividades legislativas. O desenvolvimento de competências comunicativas nesse grupo contribui diretamente para a melhoria do atendimento ao público, a eficiência na execução das tarefas institucionais e a harmonia no ambiente de trabalho, refletindo em uma atuação mais coesa e profissional da Câmara Municipal como um todo.

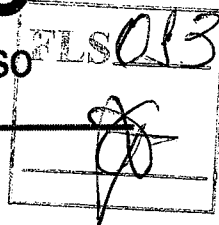
2.8. Assim, a capacitação proposta é essencial para fortalecer a imagem institucional, otimizar os processos internos e elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência e da publicidade.

2.9. Em suma, a capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade e com menos riscos para a Administração Pública



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. Para ação de contratação, pretende-se contratar o serviço de desenvolvimento de competência discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qt de	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ Modalidade: Presencial, in company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local: Sede Câmara Municipal de Itiquira-MT.	000891730	30	Inscrição	228,57	6.857,00
Total						6.857,00

3

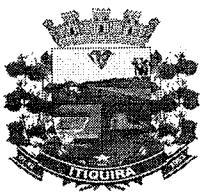
3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

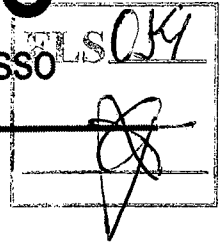
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



4. LOCAL/HORÁRIO DA CAPACITAÇÃO

4.1 O curso será realizado na Sede da Câmara Municipal de Itiquira – MT – “Plenário Adelino de Souza Campos”. Localiza a Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

4.2. Horário: A definir.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser executados em estrita obediência cronograma apresentado pela empresa contratada, anexo a este termo, obedecendo rigorosamente o cronograma do evento, bem como, as demais determinações constantes no termo de referência deste processo.

5.2. Fornecimento Certificado (mediante participação de no mínimo de 75% de participação).

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4

6.1. A prestação do serviço vinculado ao objeto da presente contratação deverá ser iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado, a contratada necessitar alterar a data de realização do respectivo evento.

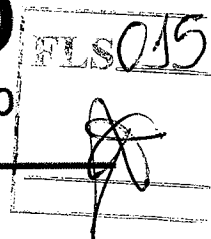
Itiquira-MT, 15 de abril de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração Portaria
001/2025

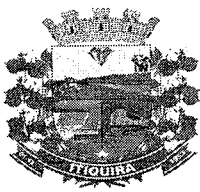


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

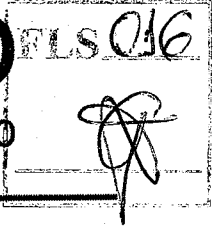


JUSTIFICATIVA ETP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A

Em razão do Processo Administrativo nº 12/2025 ser instruído no formato de Inexigibilidade de licitação – Art. 74, III, f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; da Lei 14.133/2021, fica **DISPENSADO** o Estudo Técnico Preliminar.

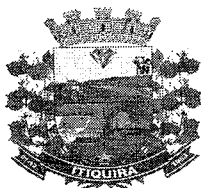
1

Itiquira-MT, 15 de abril de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

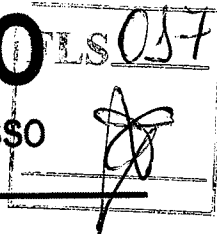
Secretária de Administração

Portaria 001/2025

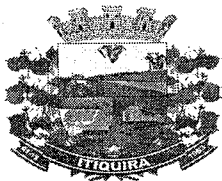


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 038
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviço para oferta de 30 (trinta) vagas de capacitação externa – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A.**, visando a participação de até 30 Servidores/Vereadores, a ser realizado através da empresa Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial, Nome Fantasia “ Senac Cep/Rondonópolis-Mt”, previsto para os dias 05/05/2025 a 09/05/2025, modalidade: presencial, in company, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1

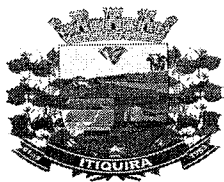
1.2. BASE LEGAL

Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
Resolução Legislativa 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023;
Plano Anual Compras, aprovado pelo Decreto 01/2025 de 14 de março de 2025 (Tópico 41, item 01, página 39).

2. DO OBJETO

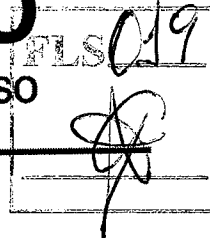
2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ Modalidade: Presencial, in company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local: Sede Câmara Municipal de Itiquira- MT.	000891730	30	Inscrição

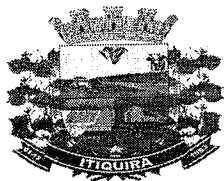
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a previsão legal trazida pela Lei Municipal 1186/2022, Arts. 14 a 20, os quais tratam sobre tratam sobre a necessidade capacitar/atualizar o quadro funcional, para melhor o exercício de suas funções;

2

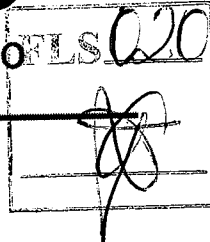
3.2. Considerando o início da Legislatura 2025-2028, sendo que a maioria dos vereadores estão em seu primeiro mandato, bem como, a maioria do quadro funcional (21 servidores) foram nomeados do corrente exercício;

3.3. Considerando que o exercício da vereança exige constante diálogo com a população, elaboração e apresentação de discursos em sessões plenárias, atuação em audiências públicas e articulação com diferentes setores da sociedade. Ao aprimorarem suas habilidades de oratória, os parlamentares estarão mais bem preparados para exercer suas funções com maior propriedade, fortalecendo o processo democrático e contribuindo para a valorização da imagem do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



3.4. Considerando que a oratória é uma habilidade fundamental para o sucesso profissional, pois permite expressar ideias de forma clara e persuasiva, o que ajuda a evitar mal-entendidos e erros, e a promover um ambiente de trabalho mais eficiente.

3.5. Considerando que se trata de um tema que por si, traz vários benefícios, dentre eles:

- Reduz mal-entendidos e erros;
- Promove um ambiente de trabalho mais eficiente;
- Fortalece o trabalho em equipe;
- Aumenta a motivação do quadro funcional;
- Incentiva a inovação;
- Melhora o atendimento;
- Contribui para a construção de uma imagem positiva da empresa;
- Melhora a autoconfiança do profissional.

3.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar e desenvolver as habilidades de comunicação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, especialmente daqueles que atuam em atividades que demandam exposição oral, condução de reuniões, apresentações, atendimento ao público e constante interação interpessoal. O curso pretendido tem como objetivo aprimorar a clareza, segurança e objetividade na transmissão de informações, promovendo uma comunicação mais assertiva, empática e eficaz no ambiente institucional.

3

3.7. Da mesma forma, destaca-se a importância da capacitação para os servidores, que desempenham papel essencial no suporte técnico e administrativo das atividades legislativas. O desenvolvimento de competências comunicativas nesse grupo contribui diretamente para a melhoria do atendimento ao público, a eficiência na execução das tarefas institucionais e a harmonia no ambiente de trabalho, refletindo em uma atuação mais coesa e profissional da Câmara Municipal como um todo.

3.8. Assim, a capacitação proposta é essencial para fortalecer a imagem institucional, otimizar os processos internos e elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência e da publicidade.

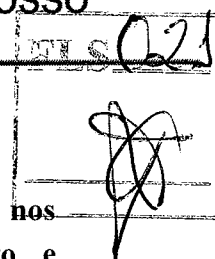
3.9. Em suma, a capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade e com menos riscos para a Administração Pública





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos art. 74, III, f, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito).

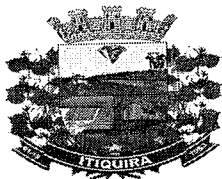
4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

4

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

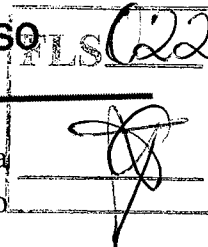
5.1. Cadastro da Empresa:

Nome Empresarial	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Nome Fantasia	SENAC CEP/RONDONOPOLIS-MT
CNPJ	03.658.868/0003-33
Endereço	R Ponta Pora, Número 565, Quadra 5 Lote 19 – Cep 78.740-164, Bairro/Distrito Vila Aurora III, Município Rondonopolis - MT Tel. (066) 3422-1945
Data de Abertura de Empresa	27/08/1999
Sócio Administrador	Não declarado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



5.2. A escolha da empresa justifica-se pela reconhecida expertise da instituição na área de educação profissional, com ampla experiência na oferta de cursos voltados ao desenvolvimento de competências comportamentais e habilidades interpessoais, especialmente no campo da comunicação. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição de referência nacional, com metodologia consolidada, corpo docente altamente qualificado e estrutura adequada para a realização de capacitações na modalidade in company, com a capacidade de adaptar o conteúdo às necessidades específicas do contratante.

5.3. O SENAC destaca-se como referência em educação profissional voltada para o setor do comércio de bens, serviços e turismo. Suas unidades são planejadas para oferecer uma experiência de aprendizagem de alta qualidade, com infraestrutura alinhada aos mais altos padrões pedagógicos. No estado de Mato Grosso, a instituição conta com uma Administração Regional em Cuiabá e dez Centros de Educação Profissional (CEPs), estrategicamente distribuídos em municípios como Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, entre outros, o que permite atender de forma eficiente os 142 municípios mato-grossenses.

5.4. Essa abrangência demonstra o compromisso do SENAC com a inclusão, a qualidade do ensino e o desenvolvimento profissional e socioeconômico da região. Alinhado à sua missão de "educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva", e à sua visão de "transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo", o SENAC atua com base em valores sólidos como ética e transparência, inovação, sustentabilidade, diversidade e transformação social — princípios que garantem a excelência dos serviços prestados e reforçam sua adequação para ministrar o curso de oratória proposto.

5

6. CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

6.1. O Cronograma do curso é abrangente conforme abaixo detalhado:

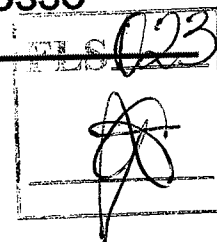
O curso de aperfeiçoamento Oratória - Arte da Comunicação Eficaz tem como objetivo proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes formas de comunicação com o público, para que possam estabelecer uma comunicação mais eficiente, clara e com maior poder de argumentação e assertividade.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Competências:

- Aplica as técnicas que permitem a desinibição;
- Escolha de vocabulário;
- O controle do emocional;
- Voz e postura adequada, mesmo em momentos de improviso, usando de criatividade e conquistando a credibilidade;
- Comunica-se em público;
- Marketing pessoal;
- Vencendo a timidez;
- Apresentação pessoal e profissional;
- Técnica vocal;
- Expressão corporal;
- Utilização de recursos: microfone, câmera filmadora e multimídia;
- Argumentação e respostas rápidas.

6.2. A carga horária total é de 20 horas aula, que serão distribuídas nos dias 05/05/2025 a 09/05/2025, cronograma diário a definir.

6

7. DO CURRÍCULO DO PALESTRANTE

7.1. O curso será ministrado por representante do Senac, devidamente habilitado, conforme Currículo em anexo.

8. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O escopo da presente contratação é o treinamento no formato presencial, cabendo a empresa contratada o fornecimento de certificado, mediante participação de no mínimo 75%, material de apoio.

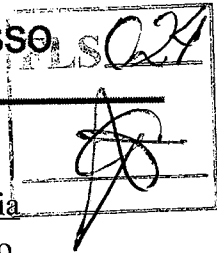
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O Valor Global não poderá ultrapassar R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



9.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, em até 1(um) dia antes do início do evento, através de transferência bancária, ou Pix ou depósito bancário, em conta da empresa contratada: Banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 65037-4. CNPJ 03.658.868/0001-71. Data do Pagamento a combinar.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ Modalidade: Presencial, in company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local: Sede Câmara Municipal de Itiquira-MT.	000891730	30	Inscrição	228,57	6.857,00

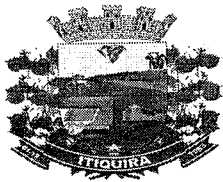
7

9.3. **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

9.4. O pagamento será realizado a adjudicatária mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente, após a realização do evento.

9.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada, após a realização do curso.

9.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 025

9.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

9.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

9.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:

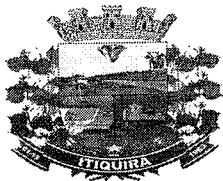
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

8

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

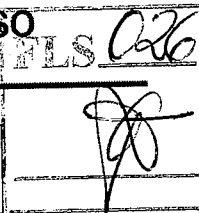
10.1. A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

FICHA:	26
ÓRGÃO	01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2189.0000 - Capacitação de Servidores do Poder Legislativo 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA
FONTE DE RECURSOS	01 RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



	500 RECURSOS NÃO VINCULADOS EM IMPOSTOS.
--	--

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução do serviço e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

12. LOCAL DO EVENTO

12.1. O curso será realizado na Sede da Câmara Municipal de Itiquira – MT – “Plenário Adelino de Souza Campos”. Localiza a Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

9

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

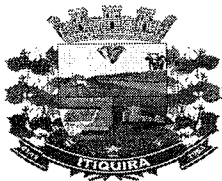
14.2. Coordenar e Executar a Programação;

14.3. Acompanhamento pedagógico e supervisão;

14.4. Emissão de Certificados ao Participantes;

14.5. Disponibilizar material didático;

14.6. Contratar e efetuar pagamento ao instrutor;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

027
[Handwritten signature]

14.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.9. Entregar objeto em sua integralidade;

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

15.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

15.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;

15.4. Efetuar a inscrição do participante, através de envio para a contratada, no nome completo e e-mail de cada um;

15.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso, mediante recebimento do certificado da servidora, o qual será anexado no respectivo processo.

15.6. Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização do treinamento;

Encaminhar ao SENAC dados cadastrais da empresa e cópia dos documentos pessoais dos participantes para matrícula (RG, CPF, Telefone e Email).

10

16. DAS SANCÕES/INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

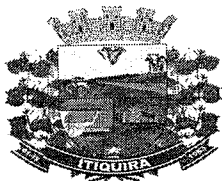
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

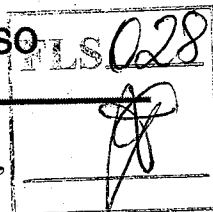
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

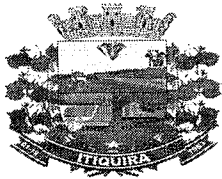
4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.3. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

11

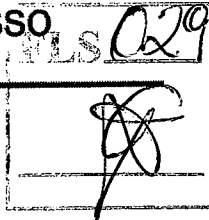
17.DAS PENALIDADES CABÍVEIS

17.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



18. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

18.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

18.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

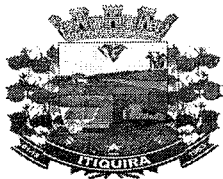
18.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

18.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

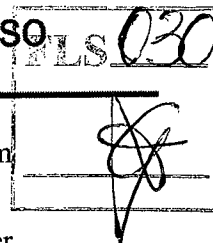
18.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados

12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

18.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

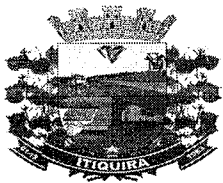
18.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

18.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

13

18.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

18.11. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 031

cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

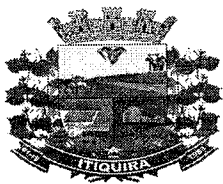
18.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

18.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

18.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

18.15. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

18.16. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 032

qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

18.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

15

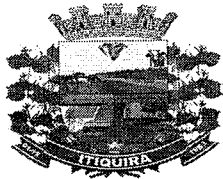
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br. Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

21. DO FORO

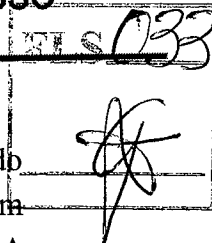
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira- MT, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.



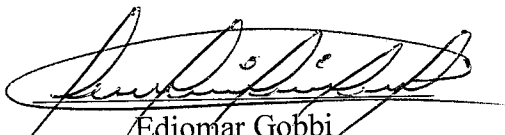
Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 001/2025

23. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

23.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Itiquira-MT, 15 de abril de 2025.

16

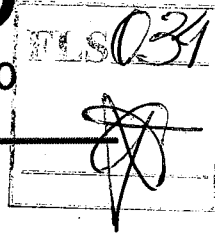


Ediomar Gobbi
Presidente
(Gestão 2025/2026)

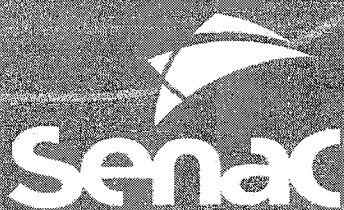


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

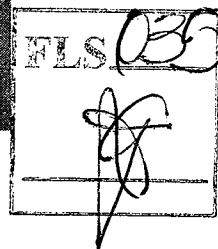


ANEXO I

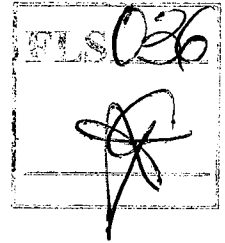


Fecomércio
Sesc

Transformar vidas e
fortalecer o setor de
comércio de bens,
serviços e turismo.



Proposta Comercial



SENAC

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) destaca-se como uma referência em educação profissional, concentrando seus esforços no setor do comércio de bens, serviços e turismo. Cada uma de suas unidades é cuidadosamente planejada, buscando instalações que não apenas atendam aos padrões exigidos, mas que também promovam a excelência pedagógica, proporcionando uma experiência de aprendizado de alta qualidade para todos os usuários.

No estado de Mato Grosso, o SENAC reforça sua presença com uma Administração Regional (AR) situada em Cuiabá, além de contar com dez Centros de Educação Profissional (CEP) espalhados pelos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá (Boa Esperança), Cuiabá (Quantum), Primavera do Leste, Rondonópolis, Sorriso, Sinop e Tangará da Serra. Essas unidades, devidamente posicionadas, desempenham um papel crucial ao atender com eficiência os 142 municípios do Estado, que representam 10,61% do território brasileiro. Essa abrangência reflete o compromisso do SENAC em levar educação de qualidade a cada canto do Mato Grosso, contribuindo para o desenvolvimento profissional e socioeconômico da região.

MISSÃO

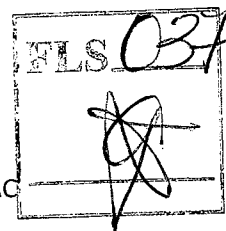
"Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo."

VISÃO

"Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo."

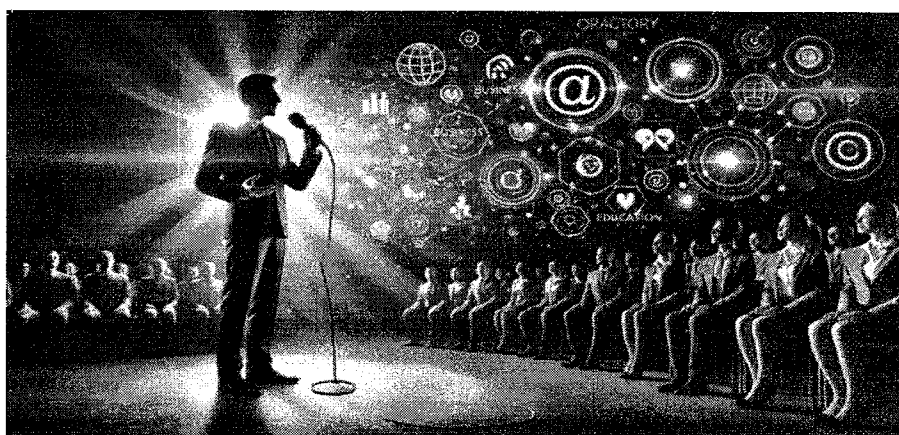
VALORES

Ética e transparência; Inovação; Sustentabilidade; Diversidade; Transformação Social.



O SENAC-MT tem a satisfação de apresentar proposta comercial para cursos de Educação Profissional para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, ofertado pelo SENAC MATO GROSSO, a serem realizados para a empresa, conforme condições a seguir:

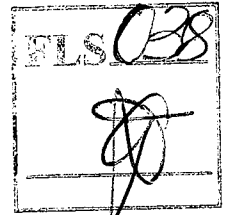
✓ **Oratória – A Arte da Comunicação Eficaz – 20 h**



O curso de aperfeiçoamento Oratória – Arte da Comunicação Eficaz tem como objetivo proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes formas de comunicação com o público, para que possam estabelecer uma comunicação mais eficiente, clara e com maior poder de argumentação e assertividade.

Competências

- ✓ Aplica as técnicas que permitem a desinibição
- ✓ Escolha de vocabulário,
- ✓ O controle do emocional,
- ✓ Voz e postura adequada, mesmo em momentos de improviso, usando de criatividade e conquistando a credibilidade
- ✓ Comunica-se em público
- ✓ Marketing pessoal
- ✓ Vencendo a timidez
- ✓ Apresentação pessoal e profissional
- ✓ Técnica vocal
- ✓ Expressão corporal
- ✓ Utilização de recursos: microfone, câmera filmadora e multimídia
- ✓ Argumentação e respostas rápidas



NOME DO CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA	VALOR DO CURSO POR TURMA
✓ <u>Oratória – A Arte da Comunicação Eficaz – 20 h</u>	30 ALUNOS	R\$ 6.857,00
<u>INVESTIMENTO TOTAL</u>	R\$ 6.857,00	

3. PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

CNPJ: 03.658.868/0001-71

Banco do Brasil: Agência: 0046-9

Conta Corrente: 65037-4

Forma de pagamento:

A combinar

Realização:

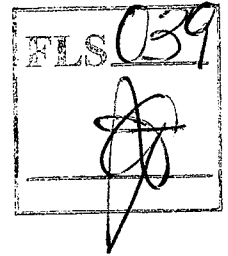
Oratória - A Arte da Comunicação Eficaz 20h

Turma 2025.25.190

Rondonópolis

Vagas Disponíveis: 30

Período	05/05/2025 a 09/05/2025
Horário	2ª a 6ª (08:00 às 12:00)



4. OBRIGAÇÕES

SENAC-MT:

- Coordenar e executar a programação;
- Acompanhamento pedagógico e supervisão;
- Emissão de certificados aos participantes;
- Disponibilizar material didático;
- Contratar e efetuar pagamento ao instrutor.

CONTRATANTE:

- Confirmar proposta em tempo hábil;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para realização do treinamento;
- Encaminhar ao SENAC-MT, dados cadastrais da empresa, e cópias dos documentos pessoais dos participantes para matrícula (RG, CPF, Telefone e e-mail).

***Esta proposta tem validade de 20 dias a contar com a data de apresentação.**

Após a realização da matrícula no sistema, não será possível a realização de alterações ou estornos em caso de desistências.

OBRIGAÇÕES

SENAC MT:

- Coordenar e executar a programação;
- Acompanhamento pedagógico e supervisão;
- Emissão de certificados aos participantes com a Logo do SENAC;
- Efetuar pagamento ao instrutor;

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO NUNES AMARO
Data: 15/04/2025 09:28:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DIEGO NUNES AMARO
CONSULTOR SENAC

5070



Temos uma equipe de especialistas com
solução e oportunidades para transformar seu
comércio e ajudar você a seguir em frente.



Fale com a gente!



Diego
Consultor de Vendas

66 9 9283-2239

Central de Atendimento

65 3614-2450 | 65 99917-6023



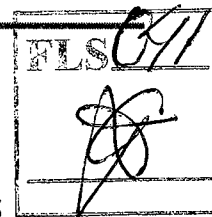
@senacmt | www.mt.senac.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA



CI SAD 085/2025

Itiquira - MT, 16 de abril de 2025.

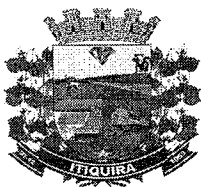
Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: EQUIPE DE APOIO
SRA. ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES
PRESIDENTA
Assunto: **SOLICITAÇÃO.**

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar a elaboração do Demonstrativo de Composição de Preços e demais providências cabíveis, para o processo 012/2025, inexigibilidade 010/2025, para fins de contratação do objeto abaixo citado, visando a capacitação de servidores; vereadores.

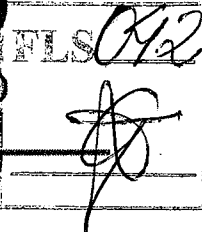
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ Modalidade: Presencial, in company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local:	000891730	30	Inscrição



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



	Sede Câmara Municipal de Itiquira-MT.			
--	---------------------------------------	--	--	--

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

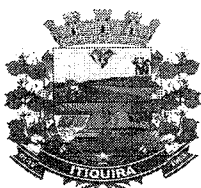
MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

Anexos:

Documento e Formalização da Demanda;
Termo de Referência;
Estudo Técnico Preliminar.

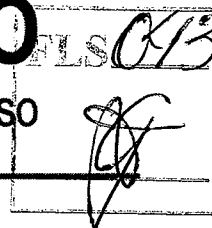
PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT, 26 / 04 / 25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



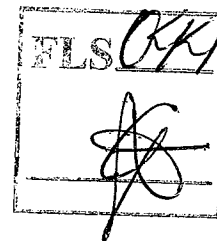
CÓDIGO DO TCE - MT

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**BRUNO DIAS OLIMPIO**

SELECIONAR ENTIDADE



DETALHE DO ITEM: 000891730

[Download](#)

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – CURSO ORATORIA: A ARTE DA COMUNICACAO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORARIA DE 20 HORAS.

Código:

000891730

Exercício:

2017

Incluído em:

09/04/2025

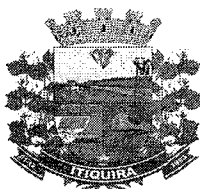
Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MODULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

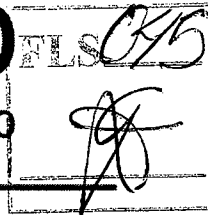
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803) → SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

[Q](#) realizar outra pesquisa

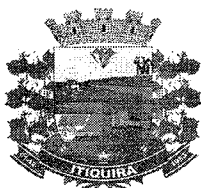


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

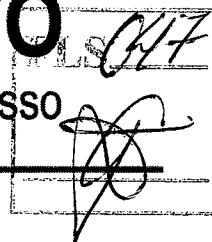


CÓDIGO DO(S) FORNECEDOR(ES)

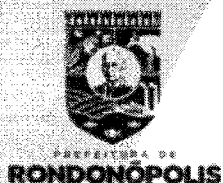


PODER LEGISLATIVO

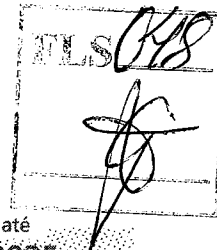
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS • MT
ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Alvará
860/2025

Situação
Ativo

Liberado em
10/02/2025

Validade até
31/12/2025

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, concede a presente licença para o funcionamento da Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)

SENAC

Nome no cadastro Econômico municipal

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CPF/CNPJ

03.658.868/0003-33

Data de constituição

01/01/1900

Inscrição municipal

1213604

Endereço de funcionamento

Rua Ponta Pora 2, nº 565

VI. Aurora - Iii Pte - Rondonópolis/Mato Grosso - CEP 78740-164

Horário de funcionamento

**segunda a sexta das 07:00hrs às 22:00 e
aos sábados das 07:00hrs as 17:30hrs**

Área utilizada

1.203,50

Atividade econômica municipal (referência para tributação)

Classificação

Secundária

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Classificação

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Principal

Quadro societário

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Administrador

Informações adicionais / Observações

ALVARÁ DEFINITIVO.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento pela administração municipal caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela legislação aplicável.

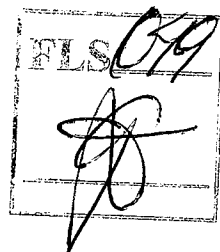


Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#autenticidade>

Tipo de documento: Alvará

Código do documento: 223024079



Legislação Senac

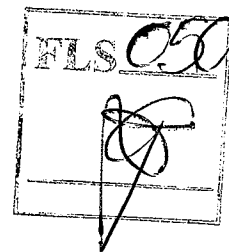
Decreto nº 61.843
Regulamento

Decretos-leis
nº 8.621 e nº 8.622



Nacional

Rio de Janeiro, 2005



Editoração: Senac Nacional/Diop/CCP

Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca

CEP 22775-004 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2136-5555

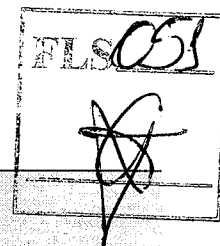
www.senac.br

*SENAC. DN. Legislação Senac : Decreto nº 61.843,
regulamento, Decretos-leis nº 8.621 e nº 8.622.
Rio de Janeiro, 2005. 52 p.*

*SENAC; REGULAMENTO; DECRETO 61843/67;
DECRETO-LEI 8621/46; DECRETO-LEI 8622/46*

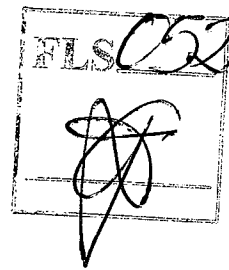
Cutter: Se55

*Ficha elaborada de acordo com as normas do SICS – Sistema de
Informação e Conhecimento do Senac*



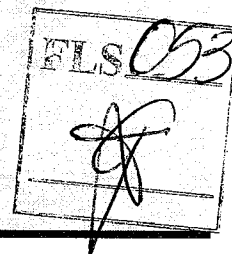
Sumário

Regulamento	5
Decreto nº 61.843 de 5 de Dezembro de 1967	7
Capítulo I -Da Finalidade	8
Capítulo II - Características Civas	10
Capítulo III - Da Organização	13
Capítulo IV - Da Administração Nacional	14
Seção I - Do Conselho Nacional	14
Seção II - Do Departamento Nacional	18
Capítulo V - Do Conselho Fiscal	21
Capítulo VI - Das Administrações Regionais	23
Seção I - Do Conselho Regional	23
Seção II - Do Departamento Regional	27
Capítulo VII - Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.	29
Capítulo VIII - Dos Recursos	33
Capítulo IX - Do Orçamento e da Prestação de Contas	36
Capítulo X - Do Pessoal	38
Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias	39
 Criação do Senac	 41
Decreto-lei nº 8.621 de 10 de Janeiro de 1946	43
Decreto-lei nº 8.622 de 10 de Janeiro de 1946	47



Regulamento

Decreto nº 61.843 de 5 de Dezembro de 1967



Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e dá outras providências.

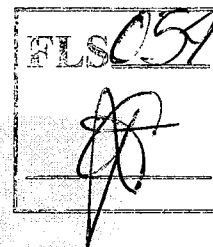
O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 09 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º -Deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 1967
146º da Independência e
79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho



Capítulo I

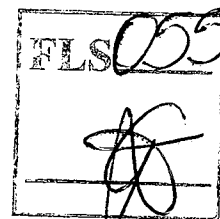
Da Finalidade

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º - A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

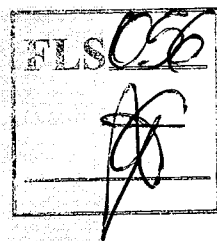


Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senar:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

Capítulo II

Características Cíveis



Art. 4º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma Instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no artigo 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único - O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

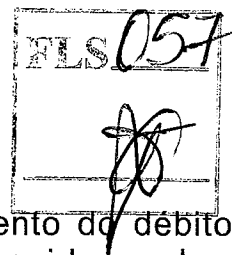
Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º - As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
- b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á



suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

- § 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.
- § 4º - As ações em que o Senac for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.
- § 5º - Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º - No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

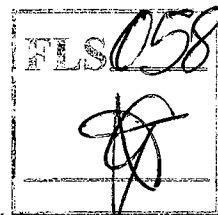
Parágrafo único - Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º - O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º - O Senac manterá relações permanentes no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações do Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

- § 1º - Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio - Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.
- § 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

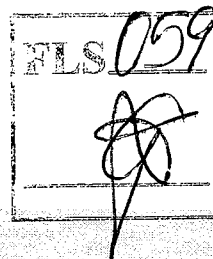
Art. 10º - O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em



assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 - O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

- § 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.
- § 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.
- § 3º - Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.



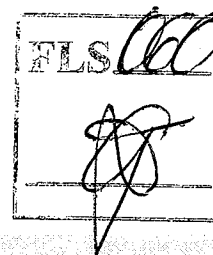
Capítulo III

Da Organização

Art. 12 - O Senac compreende:

- I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:
 - a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

- II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:
 - a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.



Capítulo IV

Da Administração Nacional (AN)

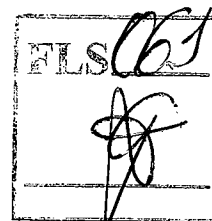
Seção I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com um suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo,



dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças ou ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II - Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

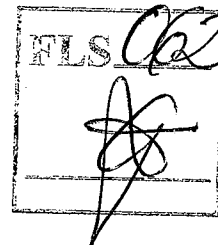
§ 6º - Os Conselheiros, referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do Poder Público.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6º.

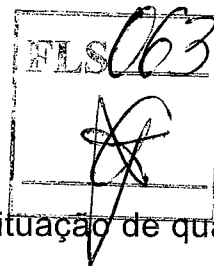
Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Senac e as normas gerais



para sua observância;

- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do Senac;
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;



- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;
- z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

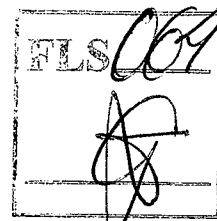
§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.



§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

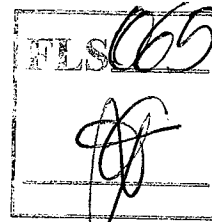
Art. 16 - O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II

Do Departamento Nacional (DN)

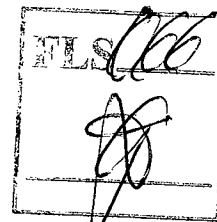
Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

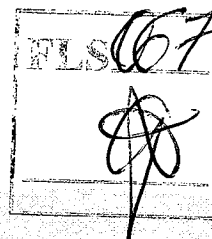


- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 18 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.



- § 1º - O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.
- § 2º - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1º - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

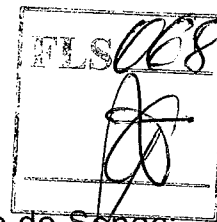
- a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance,

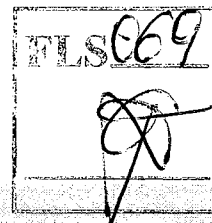


observadas as condições estabelecidas no regimento do Senac,

- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o "quorum" mínimo de dois terços de seus membros.



Capítulo VI

Das Administrações Regionais (AA.RR.)

Seção I

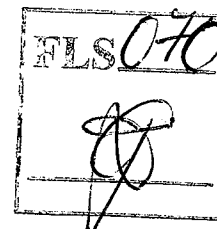
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos a diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das Federações Nacionais, nos Estados onde exista um ou mais Sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;



- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

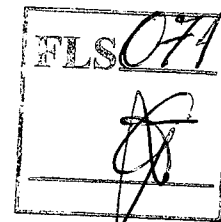
Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23 - À Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma Federação do Comércio, ao seu Presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas Federações do Comércio, ao Presidente, em exercício, da Federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- *c) na unidade federativa onde houver mais de duas Federações do Comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da Federação eleita pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Para o exercício da Presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

- 1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei Sindical;
- 2 - tenha âmbito estadual;
- 3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa Entidade.



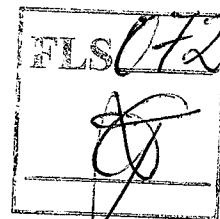
- § 2º - O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na Diretoria da respectiva Federação.
- § 3º - Às Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicar o representante do respectivo grupo sindical no CR.
- § 4º - No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no §4º, não poderá a Presidência do CR ser acumulada com a Presidência do CR do Sesc.
- § 5º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24 - Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes Federações de Comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

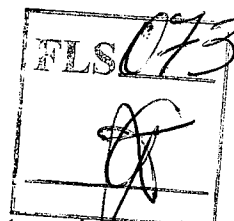
- § 1º - Na unidade federativa onde houver Federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.
- § 2º - Na hipótese de haver grupo sem Federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos Sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;



- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º - com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente,



os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

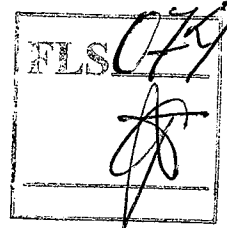
- § 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.
- § 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.
- § 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.
- § 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.
- § 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II

Do Departamento Regional

Art. 26 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

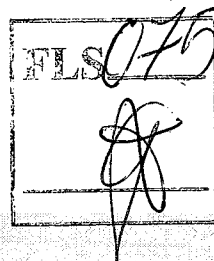


- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



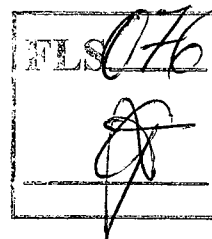
Capítulo VII

Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

- Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir "ad referendum" do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado,

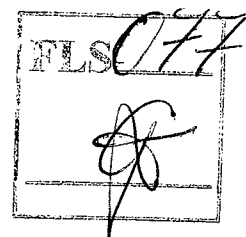


conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovados pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os Delegados para as DD.EE. de que trata o artigo 14, letra "i";
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Senac;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, "ad referendum" do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas

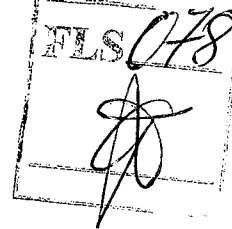


disciplinares;

- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, "ad referendum" do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, "ad referendum" do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, vi-



sando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Art. 29 - Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

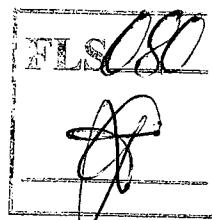
Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º - A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado;

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º - Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases



territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN.

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

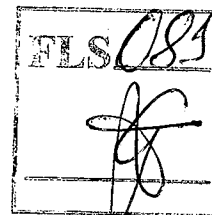
b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33 - A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

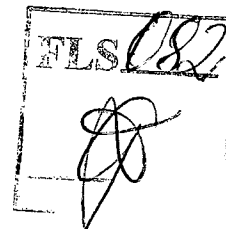
Art. 34 - Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 - Os recursos do Senac serão depositados obrigatoriamente em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.



- § 1º - É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.
- § 2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.



Capítulo IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 - A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º - Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º - Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às Administrações Regionais das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

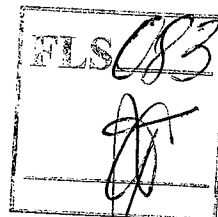
§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

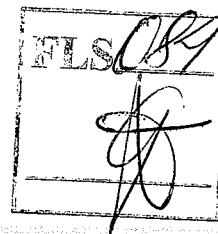
Art. 38 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.



Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-las anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.



Capítulo X

Do pessoal

Art. 41 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

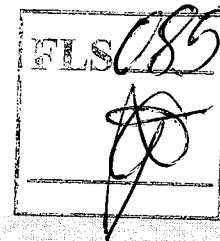
§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 - Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 - Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

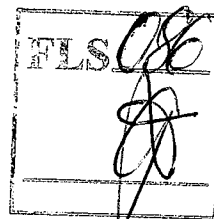
Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.



Capítulo XI

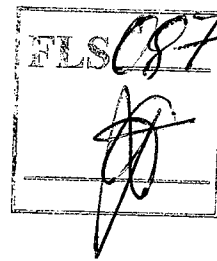
Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.
- Art. 46 - Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.
- Art. 47 - A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.
- § 1º - Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.
- § 2º - AAR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.
- Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do Senac, previsto no artigo 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.
- Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.
- § 1º - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

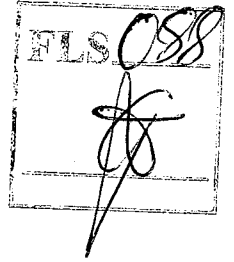


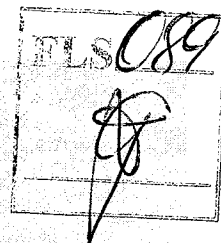
§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.



Criação do Senac





Decreto-lei nº 8.621

de 10 de Janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

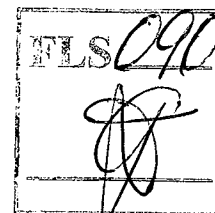
Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único - As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º - A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Art. 3º - O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único - Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.



Art. 4º - Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º - O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º - Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

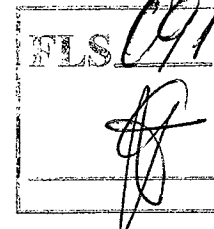
§ 4º - O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.



Parágrafo único - Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º - O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º - A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10º - O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º - Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

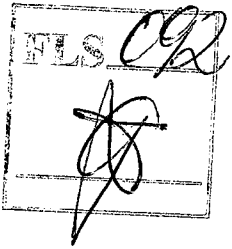
§ 3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

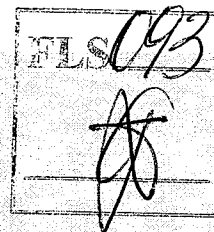
Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da
República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



Decreto-lei nº 8.622 de 10 de Janeiro de 1946



Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

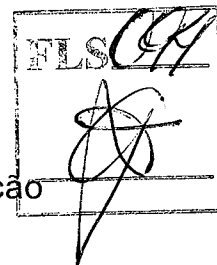
§ 1º - As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2º - Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º - Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º - Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;



- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único - Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º - A aprendizagem, que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;
- c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º - Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

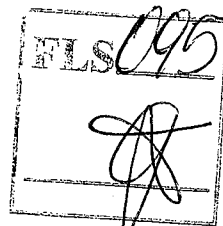
§ 1º - Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º - No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os Sindicatos patronais.

Art. 7º - Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único - O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.



Art. 8º - Os praticantes serão obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

- § 1º - O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.
- § 2º - A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º - Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

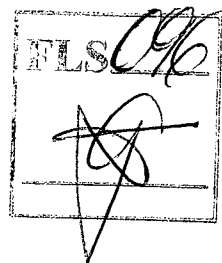
Art. 10º - O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no artigo 1º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

- § 1º - O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio de seu serviço médico, a procedência da alegação.
- § 2º - A dispensa de freqüência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 - O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

- § 1º - No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três (3) dias.
- § 2º - Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por sua conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não o esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.
- § 3º - O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 - O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos



estiverem matriculados.

Art. 13 - O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º - A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º - A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito (48) horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 - A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125ª da Independência e 58ª da
República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

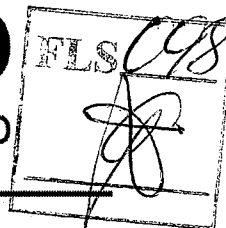
19097
[Signature]

**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

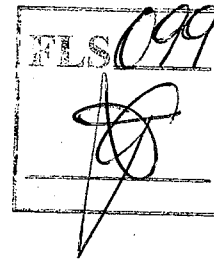
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2025 12:02:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
NPJ: **03.658.868/0003-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

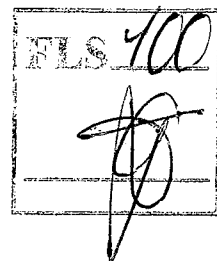
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

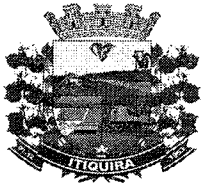


Certifico que nesta data (16/04/2025 às 12:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.658.868/0003-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

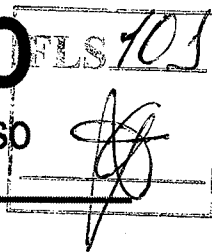
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67FF.C6A8.DA11.B784 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

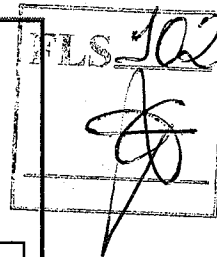


DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.658.868/0003-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC CEP/RONDONOPOLIS-MT	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R PONTA PORÁ	NÚMERO 565	COMPLEMENTO QUADRA5 LOTE 19
----------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 78.740-164	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA III	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
-------------------	------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GECON@MT.SENAC.BR	TELEFONE (66) 3422-1945
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/1999
-----------------------------	--

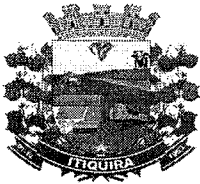
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

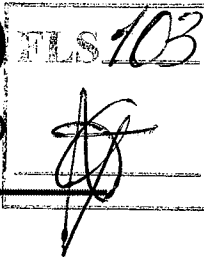
Emitido no dia 16/04/2025 às 12:01:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

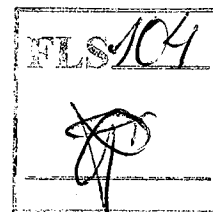
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.658.868/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

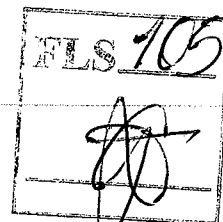
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:52 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **C1D8.F9A0.F23A.1051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.658.868/0001-71

Código de Controle: C1D8.F9A0.F23A.1051

Data da Emissão: 10/04/2025

Hora da Emissão: 16:34:52

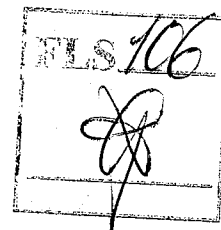
Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/04/2025, com validade até 07/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.658.868/0003-33
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: R PONTA PORA 565 Q 5 LT 19 / VILA AURORA III / RONDONOPOLIS / MT / 78740-164

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

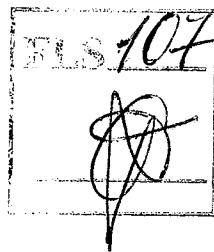
Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040119020885760449

Informação obtida em 16/04/2025 12:05:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

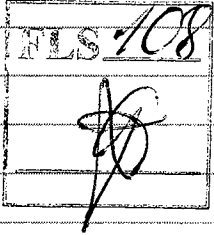
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.658.868/0003-33

Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119020885760449
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322120885760423
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022201370885760476
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320050885760407
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011501590885760453
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702050885760418
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801060885760400
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111901490885760401
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103107340885760481
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201230885760416
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092319230885760494
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407020885760454
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619080885760427
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801020885760474
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070905460885760410
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062018440885760433
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101030885760436
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304530885760491
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418373461295599
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501532127728041
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601065572975946
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603025493023481
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718331291451206
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905113175941100
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123100362750707042
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121218412785588216
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306245995257120
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401025259764999
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605030411728160
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707251914132101
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	202309081314222227000001

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082000462755917242
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080118444026353820
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071318422924498000
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401154815702723
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060400471790492419
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051601063221068857
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042701000712692700
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

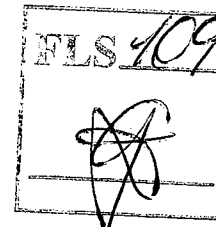


Resultado da consulta em 16/04/2025 12:06:08

Voltar



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055759080

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2025** Hora da emissão: **09:05:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.658.868/0003-33**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

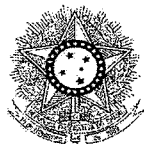
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

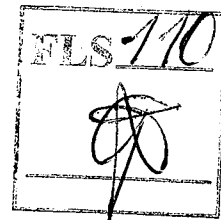
Certidão válida até: **16/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MU2KUK227U2U27U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.658.868/0003-33
Certidão nº: 21444441/2025
Expedição: 16/04/2025, às 12:07:23
Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.658.868/0003-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

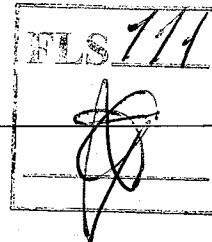
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE**

Nº Certidão: 18002/2025

Emissão: 17/03/2025

Validade: 16/05/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CPF/CNPJ: 03.658.868/0003-33

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Secretaria Adjunta de Receita, que o CONTRIBUINTE acima identificado encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

FINALIDADE:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas e vistos

Rondonópolis – MT, quarta-feira, 16 de abril de 2025.

Autenticação Mecânica



017610578170320250000001800220251605202500000003658868000333

Utilize o leitor de QR Code

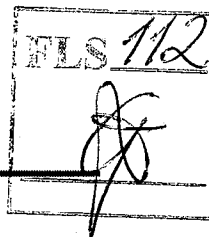


**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1266610086**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



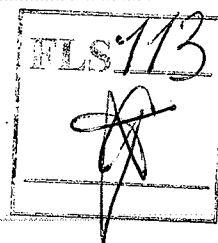
CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 03.658.868/0001-71

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

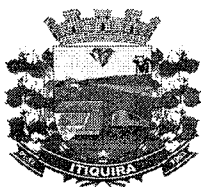
Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

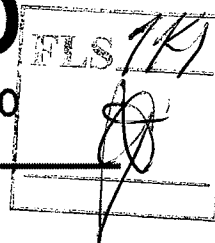
Voltar

Gerar PDF

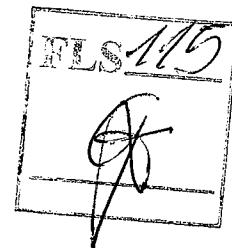


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



GOOGLE MAPS



SENAC

4,5 ★★★★★(48)

Escola · 📍

Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para
o
smartphone



Compartilha



R. Ponta Porã, 565 - Jardim Mato Grosso,
Rondonópolis - MT, 78740-378



Aberto · Fecha às 22:00 ▾



senac.br



(66) 3422-1939



G99J+FR Jardim Mato Grosso, Rondonópolis -
MT

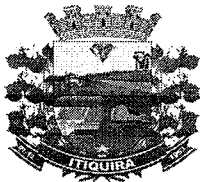


Suas atividades no Google Maps



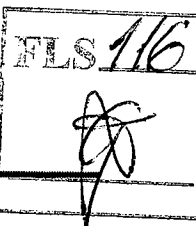
Sugerir mudança

Fotos e vídeos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

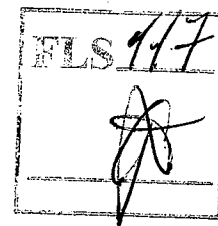


CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ENTRAR COM MEU USUÁRIO



Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 16/04/2025 11:12

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

Aceitar

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/04/2025

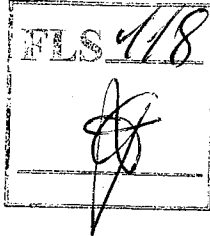
Dados da consulta: 16/04/2025 12:12:20

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 03658868000333

Consulta

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

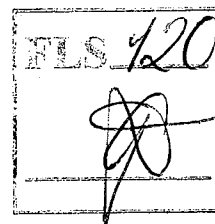
FLS 119

PROPOSTA/ORÇAMENTO

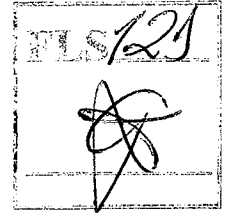


Fecomércio
Sesc

Transformar vidas e
fortalecer o setor de
comércio de bens,
serviços e turismo.



Proposta Comercial



SENAC

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) destaca-se como uma referência em educação profissional, concentrando seus esforços no setor do comércio de bens, serviços e turismo. Cada uma de suas unidades é cuidadosamente planejada, buscando instalações que não apenas atendam aos padrões exigidos, mas que também promovam a excelência pedagógica, proporcionando uma experiência de aprendizado de alta qualidade para todos os usuários.

No estado de Mato Grosso, o SENAC reforça sua presença com uma Administração Regional (AR) situada em Cuiabá, além de contar com dez Centros de Educação Profissional (CEP) espalhados pelos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá (Boa Esperança), Cuiabá (Quantum), Primavera do Leste, Rondonópolis, Sorriso, Sinop e Tangará da Serra. Essas unidades, devidamente posicionadas, desempenham um papel crucial ao atender com eficiência os 142 municípios do Estado, que representam 10,61% do território brasileiro. Essa abrangência reflete o compromisso do SENAC em levar educação de qualidade a cada canto do Mato Grosso, contribuindo para o desenvolvimento profissional e socioeconômico da região.

MISSÃO

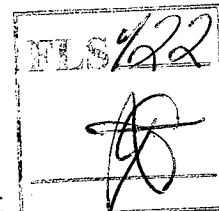
"Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo."

VISÃO

"Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo."

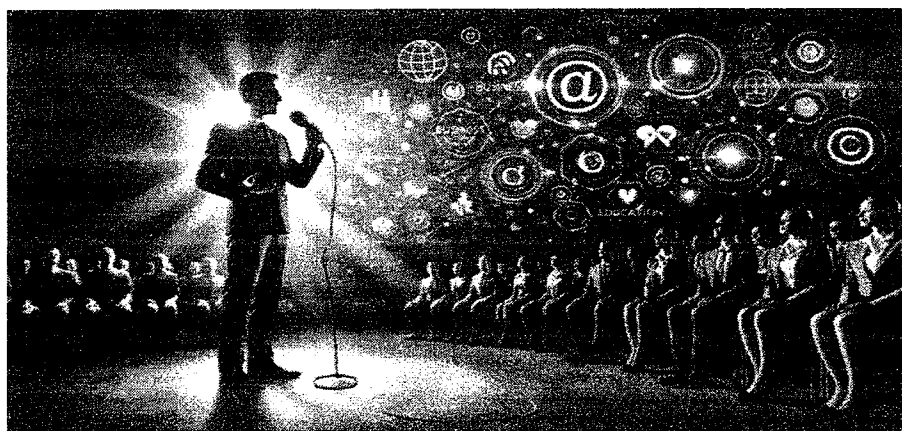
VALORES

Ética e transparência; Inovação; Sustentabilidade; Diversidade; Transformação Social.



O SENAC-MT tem a satisfação de apresentar proposta comercial para cursos de Educação Profissional para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, ofertado pelo SENAC MATO GROSSO, a serem realizados para a empresa, conforme condições a seguir:

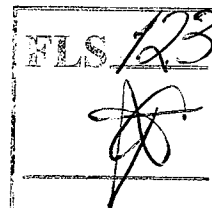
✓ **Oratória – A Arte da Comunicação Eficaz – 20 h**



O curso de aperfeiçoamento Oratória – Arte da Comunicação Eficaz tem como objetivo proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes formas de comunicação com o público, para que possam estabelecer uma comunicação mais eficiente, clara e com maior poder de argumentação e assertividade.

Competências

- ✓ Aplica as técnicas que permitem a desinibição
- ✓ Escolha de vocabulário,
- ✓ O controle do emocional,
- ✓ Voz e postura adequada, mesmo em momentos de improviso, usando de criatividade e conquistando a credibilidade
- ✓ Comunica-se em público
- ✓ Marketing pessoal
- ✓ Vencendo a timidez
- ✓ Apresentação pessoal e profissional
- ✓ Técnica vocal
- ✓ Expressão corporal
- ✓ Utilização de recursos: microfone, câmera filmadora e multimídia
- ✓ Argumentação e respostas rápidas



NOME DO CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA	VALOR DO CURSO POR TURMA
✓ <u>Oratória – A Arte da Comunicação Eficaz – 20 h</u>	30 ALUNOS	R\$ 6.857,00
<u>INVESTIMENTO TOTAL</u>		R\$ 6.857,00

3. PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

CNPJ: 03.658.868/0001-71

Banco do Brasil: Agência: 0046-9

Conta Corrente: 65037-4

Forma de pagamento:

A combinar

Realização:

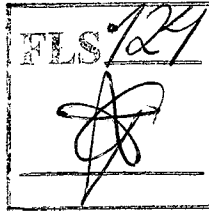
Oratória - A Arte da Comunicação Eficaz 20h

Turma 2025.25.150

Rondonópolis

Vagas Disponíveis: 30

Período	05/05/2025 a 09/05/2025
Horário	2ª a 6ª (08:00 às 12:00)



4. OBRIGAÇÕES

SENAC-MT:

- Coordenar e executar a programação;
- Acompanhamento pedagógico e supervisão;
- Emissão de certificados aos participantes;
- Disponibilizar material didático;
- Contratar e efetuar pagamento ao instrutor.

CONTRATANTE:

- Confirmar proposta em tempo hábil;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para realização do treinamento;
- Encaminhar ao SENAC-MT, dados cadastrais da empresa, e cópias dos documentos pessoais dos participantes para matrícula (RG, CPF, Telefone e e-mail).

***Esta proposta tem validade de 20 dias a contar com a data de apresentação.**

Após a realização da matrícula no sistema, não será possível a realização de alterações ou estornos em caso de desistências.

OBRIGAÇÕES

SENAC MT:

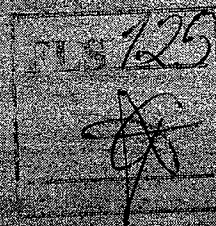
- Coordenar e executar a programação;
- Acompanhamento pedagógico e supervisão;
- Emissão de certificados aos participantes com a Logo do SENAC;
- Efetuar pagamento ao instrutor;

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO NUNES AMARO
Data: 15/04/2025 09:28:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DIEGO NUNES AMARO
CONSULTOR SENAC

Temos uma equipe de especialistas com
solução e oportunidades para transformar seu
comércio e ajudar você a seguir em frente.



Fale com a gente!



Diego

Consultor de Vendas

66 9 9283-2239

Central de Atendimento

65 3614-2450 | 65 99917-6023

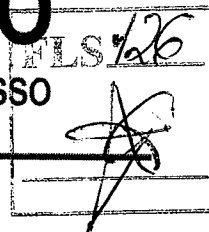


@senacmt | www.mt.senac.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



BALIZAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21

Nota fiscal de serviço
eletrônica - NFS-e

Número do documento

235



SENAC

Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CPF/CNPJ: 03.658.868/0003-33

Inscrição Municipal: 1213604

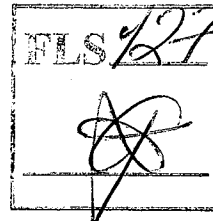
Rua: RUA Ponta Pora, 565 [SEM COMPLEMENTO] - VL. AURORA - III PTE - RONDONÓPOLIS - MT

- CEP: 78740-164

Telefone:

E-mail: 114519.rondonopolis@rondonopolis.com.br

Natureza da operação: Prestação de serviço



Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Imune	Data/hora de emissão da NFS-e 03/07/2024 - 10:16:56	Código de autenticidade 4455 7718 8e26 d83f 9bb2 def2 3f75 93db
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei
Município de incidência do ISSQN	-	



Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 24.773.590/0001-53	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS
Endereço Avenida Presidente Medice, Centro	Número	Complemento	Bairro
Cidade / UF PEDRA PRETA - MT	CEP 78795-000	Telefone (66)3486-1509	E-mail

Serviços prestados

Atividade econômica municipal 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Alíquota 0,00 %
---	--------------------

Descrição do serviço

REFERENTE AO CONTRATO: 2024.25.1779. Emenda Impositiva nº 22
OBS.: OPERAÇÃO NÃO GERA VALOR DE ISSQN. CONTRIBUINTE ISENTO OU IMUNE. ART. 150, INC. VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. ART. 150. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS GARANTIAS ASSEGURADAS AO CONTRIBUINTE, É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS: VI - INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993) C) PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, INCLUSIVE SUAS FUNDAÇÕES, DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES, DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI.

Item da LC 116	Código CNAE 85.9.9-6.99	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 10.000,00	Valor bruto do serviço R\$ 10.000,00	Valor de desconto R\$ 0,00	Valor líquido do serviço R\$ 10.000,00
----------------	----------------------------	-----------------------	--	---	-------------------------------	---

Retenções de impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Resumo geral

Valor total dos serviços R\$ 10.000,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 0,00	Valor líquido R\$ 10.000,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 10.000,00	% alíquota do ISSQN 0,00	Valor total do ISSQN R\$ 0,00	% abatimento 100,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 0,00	ISSQN retido? Não

Observações

Informações complementares

Procon Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2.630 – Jd. Santa Marta – Rondonópolis – Fone (66) 3411-5296/5297.

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN: Imune	Data/hora de emissão da NFS-e: 03/07/2024 - 10:16:56
Recebi(emos) de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.	

Data

Nome e número do CPF do Recebedor

Código de autenticidade:

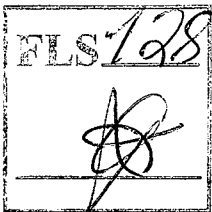


4455 7718 8e26 d83f 9bb2 def2 3f75 93db

Nota fiscal de serviço
eletrônica - NFS-e
235



Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

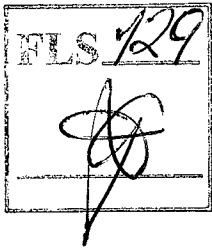
Nota de Empenho

Unidade Gestora 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Número do Documento 2024NE01605	Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOURO		Número do Processo 00600-0000011703/2024-71	Data de Emissão 12/11/2024	
Credor 49038150130 - ANDRE PACHIONI BAETA		Licitação 06 - Inexigível	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço SHIS QI 17		Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 71645000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA		Referência Art. 74, III, "f"		Nº Suprimento
Local de Entrega TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Contrato Não Exige Contrato		Prazo de Entrega 048 dias
Valor por extenso (Vinte e Cinco Mil Reais)		Transferência		Valor 25.000,00
Classificação Orçamentária				
Esfera 1	Unidade Orçamentária 02101	Programa de Trabalho 01128823140880035	Id. Uso 0	Fonte de Recurso 1500.100000000
		ContraPartida 99999	Natureza da Despesa 339036	
Cronograma de Desembolso				
Janeiro 0,00		Fevereiro 0,00		Março 0,00
Maio 0,00		Junho 0,00		Julho 0,00
Setembro 0,00		Outubro 0,00		Novembro 25.000,00
				Dezembro 0,00
Subítemos da Despesa				
Código 28	Valor 25.000,00	Código	Valor	Código
Valor				
No. Licitação	Ano Licitação	No. Ata	Ano Ata	Item
QTDE				
Valor Unitário				
Valor Total				
Descrição dos Itens				
Item	Quantidade	Especificação	Unidade	Valor Unitário
001	000001	CONTRATAÇÃO DO INSTRUTOR ANDRÉ PACHIONI BAETA PARA MINISTRAR O CURSO IN COMPANY: AUDITORIA E ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM O USO DO SINAPI, PARA 1 (UMA) TURMA COM ATÉ 30 (TRINTA) PARTICIPANTES, NOS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO; E 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO 20 (VINTE) HORAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PEÇA Nº 3) E NA INFORMAÇÃO Nº 118/2024 - SAED (PEÇA Nº 9) DO PROCESSO 00600-00011703/2024-71.	U	25.000,00
Valor Total 25.000,00				
PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, SÃO NECESSÁRIOS:				
Cópia das CND's: GDF, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública Federal;				
Indicação de domicílio bancário;				
NF-e obrigatória, quando se tratar de aquisição de materiais, exceto p/ microempreendedor individual (MEI).				
00.534.580/0001-26				
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
CEP 70075-901				
PRAÇA DO BURITI - BRASILIA, DF				
SEGEDAM/DECONT/SEORC				
CONFERÊNCIAS DE CERTIDÕES NEGATIVAS				
CERTIDÃO	VALIDADE	E-DOC, PEÇA		
TRIBUTOS GDF	22/12/2024	951E883D (peça 5)		
TRIBUTOS FEDERAIS	22/05/2025	951E883D (peça 5)		
TRIBUTOS FGTS	-	-		
TRABALHISTA	22/05/2025	951E883D (peça 5)		
Gestor Administrativo				
386.141.461-91 - LUCIENE RAYE VALLIM				
Chefe SOF				
416.493.891-91 - ANA PAULA AZEVEDO SANTANA				

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 293/2024



Última atualização 30/10/2024

Local: Brasília/DF Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DIS FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Unidade compradora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00531954000120-1-000104/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Realização de uma turma "in company" do Curso Metodologia da Educação Popular, para até 30 participantes, ministrado pela docente Ângela Cristina dos Santos Ferreira, a ser realizado nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2024, no horário das 13h às 19h, na modalidade presencial, na sala de aula do Programa Justiça Comunitária no Fórum de Ceilândia - DF, com carga horária total de 30h/a, distribuídas em 5 encontros de 6 horas aula cada

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.793.50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.793.50

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Metodologia da Educação Popular	30	R\$ 326,45

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



⬅ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção climata legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A veracidade, integridade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

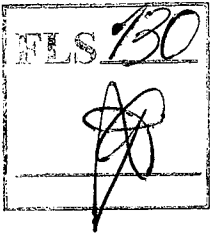
 <https://portalde.servicos.pnsiao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

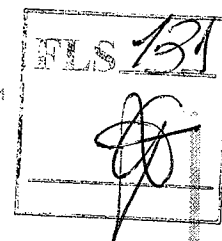

Ministério do Planejamento
Assessoria de Gestão e Tecnologia


Ministério da Economia
Assessoria de Gestão e Tecnologia



Todos os direitos reservados. Nenhuma das informações relacionadas a licença de uso.

Affirmative Declaration Dated 08/09/2004



Item n° 1

Descrição: Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Metodologia da Educação Popular

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 30 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 326,45 **Valor total estimado:** R\$ 9.793,50

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 30/10/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 714.037.281-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 30 Valor unitário homologado: R\$ 326,45 Valor total homologado: R\$ 9.793,50

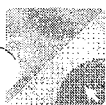
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Metodologia da Educação Popular	30	R\$ 326,45	R\$ 9.793,50

500	6	1400000
-----	---	---------

Region: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

✓ **Volter**



1992. *Highly Susceptible Populations*. New York: Oxford University Press.

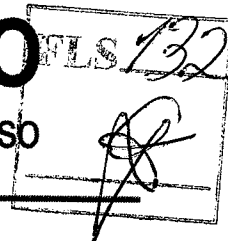
† 128150-3501

ACCEPTED MANUSCRIPT

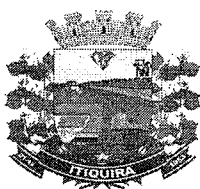


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

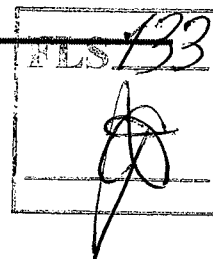


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N ° 028/2025



Itiquira-MT, 17 de abril de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

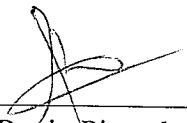
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a **CI SAD n° 085/2025**, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

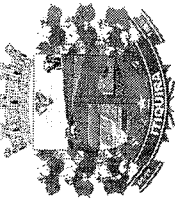
Atenciosamente,



Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio

PROTOCOLO
ITIQUEIRA - MT, 17/04/25

ASS: 



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A. CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025									
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	Nº	NOME EMPRESARIAL	OBSERVAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	000891730	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A	UNID.	1	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ: 03.658.868/0001-71	Proposta 15/04/2025	6.857,00	6.857,00
					2	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA - CNPJ: 24.773.590/0001-53 (SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ: 03.658.868/0001-71)	Nota Fiscal nº 235	10.000,00	10.000,00
					3	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ: 00.534.560/0001-26 (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)	Contratação Direta nº 90100/2024 (Nota de Empenho)	25.000,00	25.000,00
					4	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - CNPJ: 00.531.954/0001-20 (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)	Contratação Direta nº 293/2024	6.529,00	6.529,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (SOMA) (R\$)									48.386,00
VALOR ESTIMADO (MÉDIA) UNITÁRIO (R\$)									12.096,50
VALOR ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA) (R\$)									12.096,50

Adriano do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

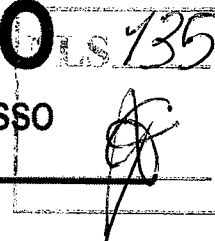
Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

Itiquira/MT, 16 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para subsidiar o Demonstrativo da Composição de Preços referente ao **Processo nº 012/2025, Inexigibilidade nº 010/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A., foram estabelecidos preços de referência em conformidade com os termos da Resolução nº 02/2023, de 13 de fevereiro de 2023 art 7º. Os valores foram definidos com base nas seguintes fontes e documentos:

1. Proposta enviada pela empresa dia 15/04/2025: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.658.868/0001-71;
2. Nota fiscal da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.658.868/0001-71;
3. Publicação de contratação disponível na Plataforma do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Contratação Direta nº 90100/2024 do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ: 00.534.560/0001-26;
4. Publicação de contratação disponível na Plataforma do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Contratação Direta nº 293/2024 do TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - CNPJ: 00.531.954/0001-20.

1

Para fins de balizamento, conforme item 2 das fontes e documentos, foi considerada nota fiscal emitida pela mesma empresa responsável pela contratação pretendida. Destaca-se, contudo, que a referida nota não especifica de forma precisa o curso prestado, tampouco apresenta descrição idêntica à capacitação em análise, embora trate de serviço de natureza semelhante, prestado pela mesma instituição.

No item 3, foi realizada pesquisa de serviços de capacitação com características similares ao objeto pretendido. Diante da inexistência de cursos com nomenclatura idêntica ou equivalente, a pesquisa considerou os seguintes critérios: categoria (curso), carga horária (20 horas), modalidade (presencial – in company) e compatibilidade com o público-alvo.

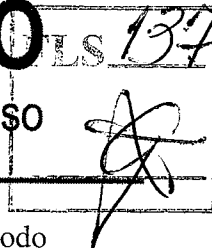
No item 4, igualmente, adotou-se pesquisa com base em capacitações de natureza semelhante. Como não foram localizados cursos com a mesma nomenclatura ou descrição equivalente, adotaram-se como parâmetros: a categoria do serviço (curso), a modalidade (presencial – in company) e a compatibilidade com o público-alvo. Ressalta-se que, quanto à carga horária, a capacitação encontrada possui 30 horas, não sendo, portanto, compatível com as 20 horas previstas no curso pretendido. Diante disso, foi realizado o cálculo proporcional do valor, considerando o custo unitário por hora e multiplicando-o pela carga horária estimada de 20 horas.

O código TCE foi solicitado para fins de criação, trata-se, portanto, de objeto idêntico, com as mesmas características e finalidades da capacitação proposta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

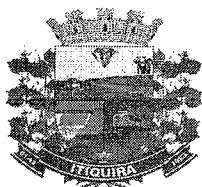


Para a definição do valor médio estimado de cada item, foi aplicado o método estatístico de cálculo da média. A metodologia adotada concentrou-se na coleta de informações de balizamento disponibilizadas em plataformas de consulta pública e outros registros oficiais, assegurando que a composição de preços fosse imparcial, fundamentada em dados acessíveis e auditáveis.

Destaca-se que a presente presidente da equipe de apoio foi responsável apenas pelas pesquisas de preços apontados no item 3 e 4 das fontes e documentos. A atuação foi limitada à busca de documentos que fundamentassem o balizamento público e à elaboração do demonstrativo da composição de preços, conforme solicitado na **CI SAD 085/2025**.

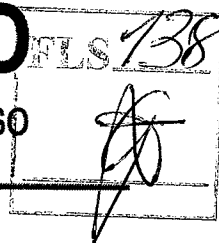
Itiquira/MT, 16 de abril de 2025.

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

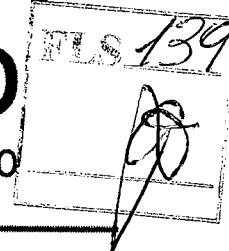


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N ° 027/2025

Itiquira-MT, 16 de abril de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ILMA. SRA. SARAH DA COSTA ROSA
ASSESSORA CONTÁBIL

ASSUNTO: PARECER CONTÁBIL

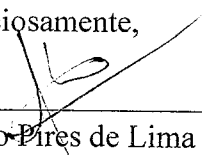
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar-lhe parecer contábil concernente à disponibilidade de recurso orçamentário, para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 012/2025**, objeto infracitado, valor total estimado de **R\$ 12.096,50 (doze mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A.

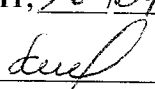
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Anexo:
Composição de Preços

PROTOCOLO
ITIQUEIRA - MT, 16/04/2025

ASS: 



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DPTO.CONT.CI Nº 090/2025

Itiquira-MT, 17 de abril de 2025.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Apoio

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares

Presidente da Equipe de Apoio

Assunto: RESPOSTA CI EA – Nº 027/2025.

Prezada Senhora,

Vimos pela presente cumprimentá-la cordialmente e em resposta a vossa comunicação interna em epígrafe, confirmar a existência de dotação orçamentária para cobertura do objeto oriundo do **Processo Administrativo Nº 012/2025**, valor total estimado de **R\$ 12.096,50 (doze mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme parecer contábil e anexo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/AF.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Anexo:

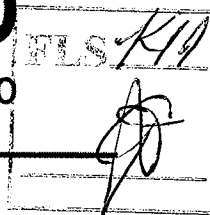
Parecer Contábil.

Declaração de compatibilidade com peças orçamentárias



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER CONTÁBIL Nº 029/2025 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO MANUAL DE 16/04/2025

ORIGEM: CI 027/2025 – EQUIPE DE APOIO (EA)

Prezada Senhora,

Em atenção ao despacho supra citado, expedido por vossa senhoria e após análise, do contido na comunicação interna do órgão solicitante, informo-lhe a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para assegurar o pagamento da obrigação decorrente de possível contratação do **Processo Administrativo Nº 012/2025**, para atender o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A

FICHA: 26

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2189.0000 – Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

SALDO ESTIMADO A EMPENHAR: R\$ 12.096,50 (doze mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Itiquira-MT., 17 de abril de 2025.


Sarah da Costa Rosa

Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Recebido por: 

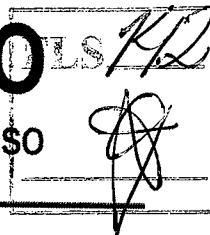
Data 17/04/25 às 07 : 53 h.

Protocolo manual n.º 004/2025

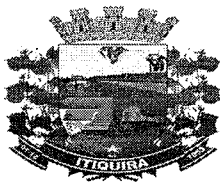


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

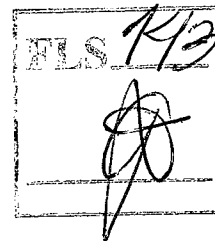


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA Nº 018/2025

PROCESSO Nº: 012/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A

Eu, Sarah da Costa Rosa, no exercício do Cargo de Assessora Contábil, matrícula funcional 527, CPF 018.***.***81, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto acima citado, no valor estimado de **R\$ 12.096,50 (doze mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 26

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2189.0000 – Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

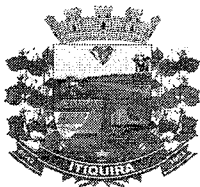
Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente declaração.

Itiquira-MT., 17 de abril de 2025.


Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil

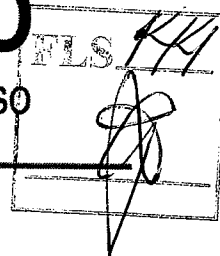
CRC MT 020352/O-3

Portaria Legislativa 005/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



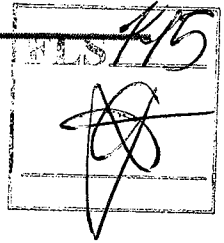
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AUTORIZAÇÃO

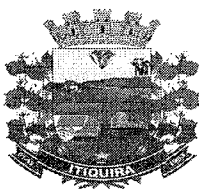


Eu, Ediomar Gobbi, matrícula funcional 553, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** a Conclusão do Processo Administrativo nº 012/2025, inexigibilidade nº 010/2025, referente contratação do objeto abaixo descrito, com base na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, para a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Nome Fantasia: “SENAC”, CNPJ 03.658.868/0003-33, estabelecida na Rua Ponta Pora 2, nº 565 – Vila Aurora, Rondonópolis – MT Cep 78.740-164, no **Valor Global: R\$ 6.857,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**.

Item	Descrição Objeto
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ - MODALIDADE: PRESENCIAL, IN COMPANY - CARGA HORÁRIA: 20 HS DATA PREVISTA: 05/05/2025 A 09/05/2025 - LOCAL: SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

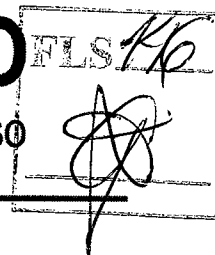
Itiquira-MT., 17 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente
(Gestão 2025/2026)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

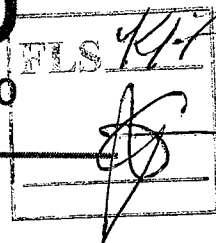


MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 086/2025

Itiquira - MT, 17 de abril de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente com o processo 012/2025, inexigibilidade 010/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

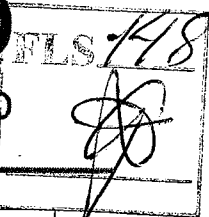
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida
1	CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ Modalidade: Presencial, in company Carga Horária: 20 horas Data Prevista: 05/05/2025 a 09/05/2025 Local:	000891730	30	Inscrição



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



	Sede Câmara Municipal de Itiquira-MT.			
--	---------------------------------------	--	--	--

Diante do exposto encaminho o processo supracitado para análise e emissão das devidas justificativa e posteriormente que seja submetido a parecer jurídico.

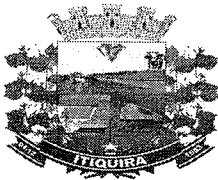
Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT,

17.04.25



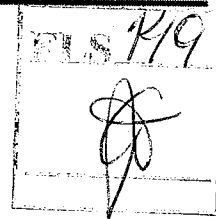
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

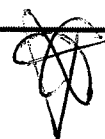
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

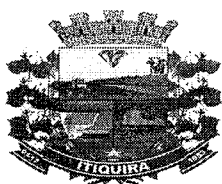


Em dezessete de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (horário local), nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, bairro Santo Antônio em Itiquira/MT, Eu, **Caroline de Oliveira Amaral**, matrícula funcional 449, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a Portaria Legislativa nº 021/2024, visando a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, oriunda do processo administrativo nº 010/2025, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, anexo I da Resolução Legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A**, fundamentações legais, razão da escolha da empresa justificada no termo de referência pela secretaria de administração Sra. Maria Roseny Farias Lima e a composição do preço estimado confeccionado pela equipe de apoio, devidamente balizado, assim como citado na página 134, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a Recomendação Legislativa 002/2023 da Controladoria Geral Legislativa desta Casa de Leis e conforme o artigo 9.12 do termo de referência, demonstrado abaixo:

1

Seq.	Descrição da documentação	Páginas
1	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU tribunal de contas da união – data da consulta: 16/04/2025 às 12:02:44	099
2	Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - data da consulta: 16/04/2025 às 12:03, nº de controle 67FF.C6A8.DA11.B784 (nada consta)	100
3	Cartão CNPJ – Cadastro nacional de pessoal jurídica. (ativa) – emitido aos 16/04/2025 às 11:01	102
4	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – código de controle: C1D8.F9A0.F23A.1051 emitida às 16:34:52 do dia 16/04/2025 com validade até 07/10/2025. Confirmação da autenticidade de certidões em 16/04/2025 às 11:05	104 A 105





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. Certificação nº 2025040119020885760449 informação obtida em 16/04/2025 às 12:02:58. Válida até: 30/04/2025.	106 A 108
6	Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa do Estado. Certidão nº 0055759080	109
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. – Certidão nº 21444441/2025, expedição: 16/04/2025 às 12:07:23 Válida até: 13/10/2025	110
8	Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa - junto a órgãos públicos. Certidão nº: 18002/2025	111
9	Consulta opção simples nacional (NÃO OPTANTE) data da consulta: 16/04/2025 às 12:10:10	113
10	Confirmado endereço através de verificação através de google maps	115
11	Cadastro de empresas inidôneas (nada consta) – verificado: 16/04/2025 às 11:12	117 A 118

Em análise aos autos do processo constatou-se que a determinada contratação se encontra presente no Plano de Contratação Anual (PCA) aprovado pelo Decreto Legislativo nº 001/2025, Item 41, sequência 01, página 39, sendo assim, recomenda-se que o documento seja atualizado no prazo oportuno. Concluindo, após verificação do processo, que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, nome fantasia “SENAC CEP/Rondonópolis-MT, CNPJ 03.658.868/0003-33, estabelecida na Rua Ponta Porã, nº 565, quadra 05 lote 19, CEP 78.740-164, Vila Aurora III, Rondonópolis-MT, email: gecon@mt.senac.br, telefone: (66) 3422-1945, encontra-se **REGULAR e HABILITADA**, para os fornecimentos do respectivo objeto no valor total de **R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**. Itiquira-MT, em 17 de abril de 2025.

2

~~General~~

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

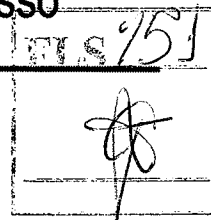
Agente de Contratação

Portaria n° 021/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 024/2025

Itiquira-MT, 17 de abril de 2025.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **PROC.ADM.012/2025.**

Vimos pelo presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD 086/2025, encaminhamos o processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2025, oriundo do processo supracitado, objetivando a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A**, devidamente justificado, para que seja submetido à parecer jurídico.

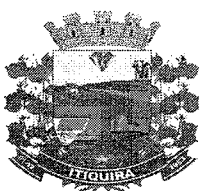
Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024

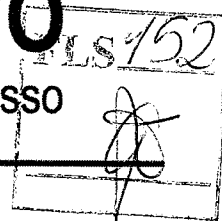
PROTOCOLO

ITIQUEIRA – MT, 17/04/25



PODER LEGISLATIVO

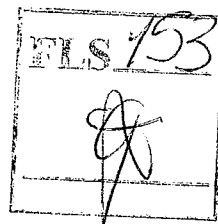
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 016/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

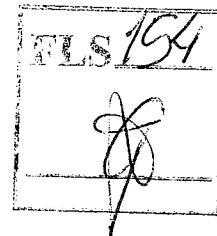
Trata-se pedido de parecer jurídico conclusivo acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, de empresa para fornecimento de capacitação de pessoal, visando a capacitação de vereadores e servidores, com seguinte objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal – Curso Oratória: A arte da comunicação eficaz, in company- Carga Horária de 20 horas**, oferecido pela empresa SENAC-AR/MT – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial , nos termos constantes no procedimento em análise

Pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, pelo valor total de R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

Constata-se a existência do requerimento do presidente da mesa diretora para a realização do curso, a autorização do gestor para início deste procedimento, justificativa da contratação, composição do preço, termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO



referência e a necessidade de qualificação e atualização dos vereadores e servidores desta casa e a existência de dotação orçamentária.

Verifica-se que a Lei 14.133/21 prevê nos artigos 72 seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

Destaca-se que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a administração Pública;

Vejamos o que dispõe o art. 74 da supracitada Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

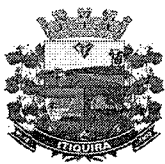
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

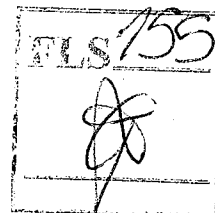
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO



d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

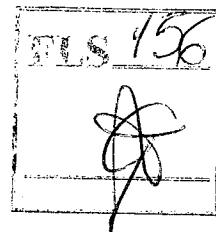
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, é imprescindível a existência de notória especialização por parte da empresa contratada, o que se faz necessária a comprovação.

Por seu turno, analisando os documentos constantes no procedimento, constatamos que os serviços prestados pela empresa são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão o aperfeiçoamento esperado aos vereadores e servidores em suas atividades públicas e de grande relevância ao trato com os munícipes.

A empresa a ser contratada é de reconhecimento público suas qualidades, o que justifica a sua contratação.

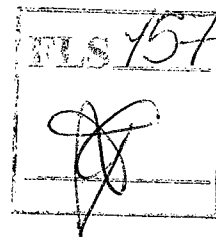
Em face de todo o exposto, registrando, ainda, a necessidade de constatação das certidões negativas necessárias quando da contratação, entendo que este procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

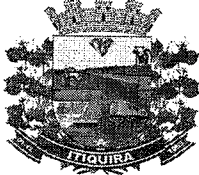
Itiquira, 23 de abril de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

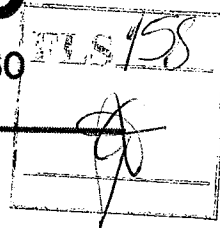



Anfilópio Pereira Campos Sobrinho
OAB/MT 5136
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 088/2025

Itiquira - MT, 17 de abril de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
DR. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar parecer jurídico, referente o processo 012/2025, inexigibilidade 010/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

**OBJETO: CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ -
MODALIDADE: PRESENCIAL, IN COMPANY - CARGA HORÁRIA: 20 HS ,
COM DATA PREVISTA: 05/05/2025 A 09/05/2025 - LOCAL: SEDE CÂMARA
MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

Protocolo 17/04/25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TLR 159
[Signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI - AJL - 019/2025

Itiquira - MT, 25 de abril de 2025.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
Anfilópio Pereira Campos Sobrinho

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima

Prezada Secretária,

Vimos pelo presente encaminhar Parecer Jurídico Legislativo nº 018/2025, solicitado através da CI-SAD- .088/2025, no tocante a legalidade do processo administrativo nº.012/25, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, visando atender a demanda desta casa legislativa.

Sem mais para o momento, Subcrevo.

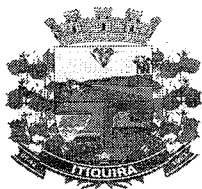
Atenciosamente

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho

Assessor Jurídico

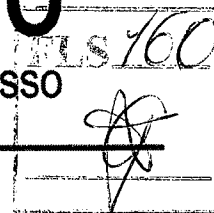
Portaria 02/2025

*Recebido em
23/04/25
[Signature]*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

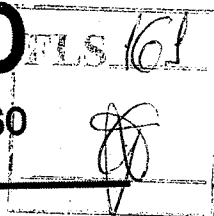


DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

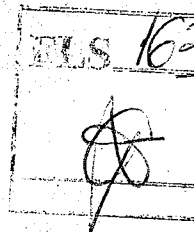
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

162
[Signature]

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2025 09:08:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.658.868/0003-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

164
JF

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2025 às 09:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.658.868/0003-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

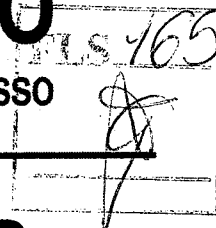
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6808.D85C.2505.C140 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

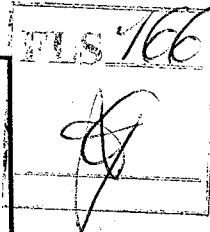


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.658.868/0003-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC CEP/RONDONOPOLIS-MT	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R PONTA PORÁ	NÚMERO 565	COMPLEMENTO QUADRA5 LOTE 19
----------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 78.740-164	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA III	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
-------------------	------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GECON@MT.SENAC.BR	TELEFONE (66) 3422-1945
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

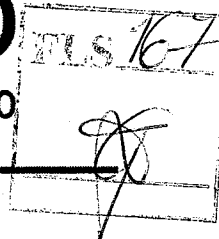
Emitido no dia 23/04/2025 às 08:58:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

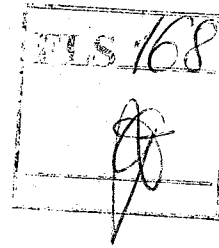
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.658.868/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

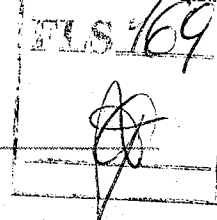
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:11 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **0784.3B20.7E80.FC69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.658.868/0001-71

Código de Controle: 0784.3B20.7E80.FC69

Data da Emissão: 16/04/2025

Hora da Emissão: 16:22:11

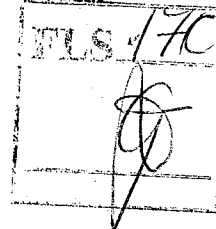
Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 16/04/2025, com validade até 13/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.658.868/0003-33
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: R PONTA PORA 565 Q 5 LT 19 / VILA AURORA III / RONDONOPOLIS / MT / 78740-164

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042001290885760420

Informação obtida em 23/04/2025 09:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

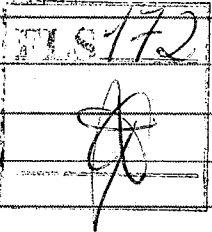
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.658.868/0003-33

Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042001290885760420
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119020885760449
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322120885760423
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022201370885760476
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320050885760407
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011501590885760453
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702050885760418
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801060885760400
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111901490885760401
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103107340885760481
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201230885760416
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092319230885760494
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407020885760454
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619080885760427
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801020885760474
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070905460885760410
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062018440885760433
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101030885760436
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304530885760491
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418373461295599
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501532127728041
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601065572975946
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603025493023481
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718331291451206
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905113175941100
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123100362750707042
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121218412785588216
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306245995257120
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401025259764999
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605030411728160
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707251914132101

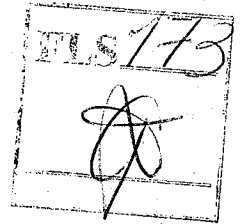
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090818422389769901	
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082000462755917242	
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080118444026353820	
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071318422924498000	
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401154815702723	
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060400471790492419	
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051601063221068857	
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042701000712692700	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 23/04/2025 09:01:50

Voltar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055759080

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2025** Hora da emissão: **09:05:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.658.868/0003-33**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

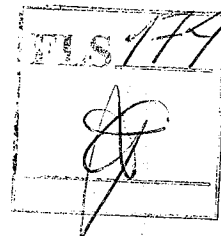
Certidao válida até: **16/05/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MU2KUK227U2U27U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.658.868/0003-33
Certidão nº: 22415265/2025
Expedição: 23/04/2025, às 09:04:29
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.658.868/0003-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

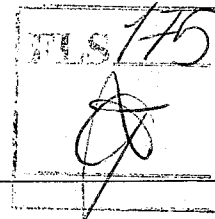
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Nº Certidão: 23214/2025

Emissão: 16/04/2025

Validade: 15/06/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CPF/CNPJ: 03.658.868/0003-33

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Secretaria Adjunta de Receita, que o CONTRIBUINTE acima identificado encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

FINALIDADE:
contrato

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas e vistos

Rondonópolis - MT, quarta-feira, 23 de abril de 2025.

Autenticação Mecânica



017825151160420250000002321420251506202500000003658868000333

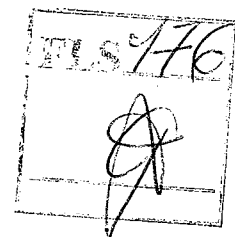
Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 660613489



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

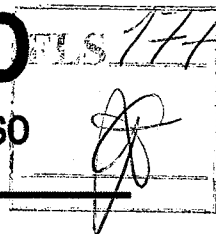


Número de Inscrição Estadual 13.926.304-7		CNPJ 03.658.868/0003-33		Data Início Atividade - SEFAZ 09/03/2022	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 3077 - SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO					
LOGRADOURO R PONTA PORA			NÚMERO 565	COMPLEMENTO QUADRA5 LOTE 19	
CEP 78740-164	BAIRRO VILA AURORA III		MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO gecon@mt.senac.br			TELEFONE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2022		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 23/04/2025 às 08:05:47 (data e hora de Cuiabá)					



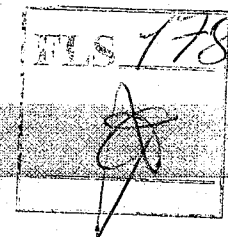
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Data da consulta: 23/04/2025 09:09:25



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.658.868/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

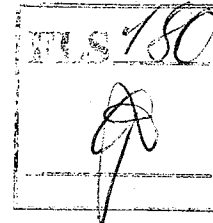


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 179
[Signature]

GOOGLE MAPS



SENAC

4,5 ★★★★★ (48)

Escola · 📍

Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para
o
smartphone



Compartilha



R. Ponta Porã, 565 - Jardim Mato Grosso,
Rondonópolis - MT, 78740-378



Aberto · Fecha às 22:00 ▾



senac.br



(66) 3422-1939



G99J+FR Jardim Mato Grosso, Rondonópolis -
MT



Suas atividades no Google Maps



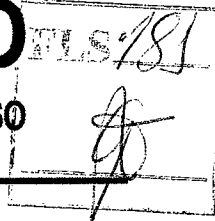
Sugerir mudança

Fotos e vídeos

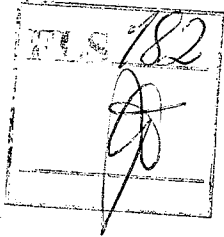


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 23/04/2025 08:10

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Acceptar

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 16/04/2025

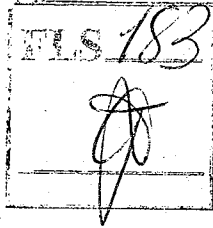
Dados da consulta: 23/04/2025 09:10:34

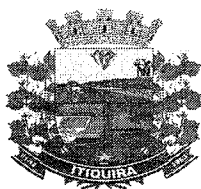
FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 03658868000333

Consulta

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

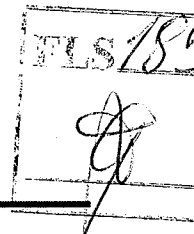
ATLS 184
[Signature]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2025, oriundo do processo administrativo nº 012/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Nome fantasia: “SENAC Cep/Rondonópolis-MT”, CNPJ 03.658.868/0003-33, estabelecida na Rua Ponta Porã, nº 565, Quadra 5 lote 19, Vila Aurora III, Rondonópolis-MT, e-mail: gecon@mt.senac.br, telefone: (66) 3422-1945, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 (trinta) participantes.

VALOR INDIVIDUAL: 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

Itiquira-MT, 23 de abril de 2025.


EDIOMAR GOBBI
Ver. Presidente
(Gestão 2025/2026)

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2025, oriundo do processo administrativo nº 012/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Nome fantasia: "SENAC Cep/Rondonópolis-MT", CNPJ 03.658.868/0003-33, estabelecida na Rua Ponta Porã, nº 565, Quadra 5 lote 19, Vila Aurora III, Rondonópolis-MT, e-mail: gecon@mt.senac.br, telefone: (66) 3422-1945, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 (trinta) participantes.

OR INDIVIDUAL: 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

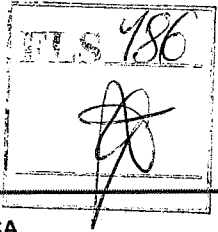
VALOR GLOBAL: R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

Itiquira-MT, 23 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)



PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

Data da vigência: 03/02/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCINEIA CRUZ DE CARVALHO SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 043/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/02/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - OBS..

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025

LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: **SUPERMERCADO MONTREAL LTDA**, nome fantasia "Supermercado Montreal", opera com o CNPJ 53.388.148/0001-01, tem sua sede localizada na Rua Fernando Correa da Costa, nº 382, CEP 78.790-000, bairro Centro, Itiquira-MT, e-mail robertturatti@hotmail.com, telefone (66) 99622-2066, neste ato representada pelo Sr Robert Diego Turatti devidamente inscrito no CPF: sob o nº 007.***-82.

OBJETO: O objeto do presente processo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT** conforme abaixo detalhado:

ITEM	CÓDIGO TCE - MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	121598-1	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, com vasilhame (garrafão de 20 l.).	Unidade	5	44,00	220,00
02	124611-9	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, sem vasilhame (garrafão de 20 l.).	Unidade	350	11,90	4.165,00
03	121594-9	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre (garrafa de 497 ml).	Fardo c/ 12 unidades	250	19,96	4.990,00
04	121605-8	Água mineral - natural com gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre (garrafa de 500 ml).	Fardo c/ 12 unidades	100	28,25	2.825,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato.

Itiquira-MT., 23 de abril de 2025.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2025

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2025, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do gabarito preliminar pela Comissão Organizadora e Avaliadora:

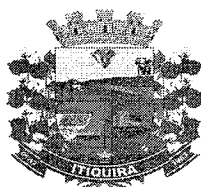
RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

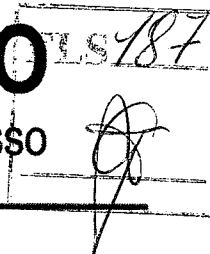
QUESTÃO Nº 09 – MATEMÁTICA

Respostado do Recurso:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

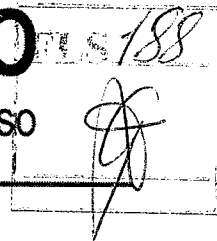


ORDEM DE FORNECIMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo 012/2025

Inexigibilidade 010/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553 **AUTORIZA** a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Nome fantasia: “SENAC Cep/Rondonópolis-MT”, CNPJ 03.658.868/0003-33, estabelecida na Rua Ponta Porã, n.º 565, Quadra 5 lote 19, Vila Aurora III, Rondonópolis-MT, e-mail: gecon@mt.senac.br, telefone: (66) 3422-1945, a fornecer, no prazo estipulado no cronograma do evento, o objeto de inexigibilidade de licitação n.º 010/2025, oriundo do processo administrativo 012/2025. Abaixo citado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ORATÓRIA: A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, IN COMPANY- CARGA HORÁRIA 20 H/A, nos moldes previstos no respectivo processo.

Itiquira-MT, 23 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira
Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026
Contratante

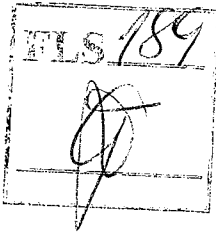
Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial
Contratada

ORDEM DE FORNECIMENTO (19).pdf

Documento número #cafcd02f-bd4d-49ff-8cf2-0e65572c5ea5
Hash do documento original (SHA256): ee664795a42482ab1a9abb4b8b91d1e33981beb2cf58a0d649c571a0dc974d0a

Assinaturas

☒ **Rosana Abutakka Vasconcelos dos Anjos**
CPF: 603.840.341-87
Assinou em 23 abr 2025 às 15:45:17



Log

- 23 abr 2025, 15:35:47

Operador com email danielly@mt.senac.br na Conta f19c2730-3f41-4dc3-9c95-9fe07a60828a criou este documento número cafcd02f-bd4d-49ff-8cf2-0e65572c5ea5. Data limite para assinatura do documento: 23 de maio de 2025 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 abr 2025, 15:38:49

Operador com email danielly@mt.senac.br na Conta f19c2730-3f41-4dc3-9c95-9fe07a60828a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (14:38).
- 23 abr 2025, 15:38:49

Operador com email danielly@mt.senac.br na Conta f19c2730-3f41-4dc3-9c95-9fe07a60828a adicionou à Lista de Assinatura: rosana.anjos@mt.senac.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosana Abutakka Vasconcelos dos Anjos.
- 23 abr 2025, 15:45:17

Rosana Abutakka Vasconcelos dos Anjos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosana.anjos@mt.senac.br. CPF informado: 603.840.341-87. IP: 179.242.160.123. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 abr 2025, 15:45:26

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cafcd02f-bd4d-49ff-8cf2-0e65572c5ea5.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cafcd02f-bd4d-49ff-8cf2-0e65572c5ea5, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

